

LEI	Nº	5.230	-	CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA "DR. DIOGO MARTINEZ "
"	"	5.231	-	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANIENSE "SR . JALDO DE SOUZA SANTOS ".
"	"	5232	-	<i>Autoriza concessão de serviços funerários</i>
"	"	5.233	-	DÁ NOVA REDAÇÃO "AV. DONA GERCINA BORGES TEIXEIRA " .
"	"	5.234	-	AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .
"	"	5.135	-	FAZ PROIBIÇÃO "CONSTRUÇÕES DE MÔTEIS NO SETOR COIMBRA "
"	"	5.235	-	AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA- A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - D-N-O-S. e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS "
"	"	5.237	-	CRAI ESCOLA DE MÚSICA
"	"	5.238	-	ESTABELECE NORMAS PARA A ALTERAÇÃO DE NOMES DAS VIAS PÚBLICAS DESTA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "
"	"	5.239	-	CONCEDE PRÊMIO DE R\$ 10.000,00 "CONCURSO MISS GOIÂNIA "
"	"	5.240	-	AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .
"	"	5.241	-	BAIXA ATOS PRÓPRIOS DE RECONHECIMENTOS E APROVAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E REMANEJAMENTOS URBANOS "
"	"	5.242	-	AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO JARDIM AMÉRICA

LEI	Nº	5.243	-	AUTORIZA A CRIAÇÃO DE MUSEU DOS PIONEIROS DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "
"	"	5.245	-	DISPÕE SOBRE A UTILIDADE E OCUPAÇÃO DOS FUNDOS DE VALES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA .
"	"	5.247	-	EXTINGUE AULAS AOS SÁBADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .
"	"	5.248	-	"CENCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANIENSE " PADRE ANALLETO GIRALDI "
"	"	5.249	-	AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS .
"	"	5.251	-	DENOMINA VIA PÚBLICA, JOSÉ MARQUES DE JESUS JUNIOR " .
"	"	5.253	-	AUTORIZA CRIAÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .
"	"	5.254	-	DENOMINA PRAÇA " MONTESE "
"	"	5.255	-	DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO " PRAÇA LEO LYNCE "
"	"	5.256	-	ALTERA A DESTINAÇÃO E A NATUREZA JURÍDICA DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "
"	"	5.258	-	AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL "FAZENDA SÃO DOMINGOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA "
"	"	5.259	-	AUTORIZA A ERIGIR MONUMENTO "JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA "
"	"	5.260	-	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA " ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE GOIÁS " .

Ata de Sessão de 05/07/77 - 1ª Sessão Ordinária de 05/07/77, de 05 de julho de 1977.

LEI	Nº	5.262	-	DENOMINA PRAÇA " PRAÇA SÃO GERALDO "
"	"	5.263	-	DÁ NOVA ESTRUTURA AO GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS OPERACIONAIS, EXTINGUE EMPREGOS E CRIA PRÊMIO .
"	"	5.264	-	AUTORIZA A PREFEITURA A ALIENAR POR PERMUTA ÁREAS INSERVÍVEIS NO BAIRRO CAPUAVA "
"	"	5.265	-	AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO -DNOS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "
"	"	5.267	-	DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL "
"	"	5.268	-	" AUTORIZA CRIAÇÃO DE CONCHA ACÚSTICA "
"	"	5.269	-	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA "
"	"	5.270	-	AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
"	"	5.271	-	AUTORIZA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS
"	"	5.272	-	AUTORIZA ALIENAÇÃO DE CAMINHÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .
"	"	5.275	-	RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS -
"	"	5.277	-	AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO "DOM EMMA NUEL GOMES DE OLIVEIRA .
"	"	5.278	-	DISPÕE SOBRE O"TEMPLO DA PAZ "
"	"	5.279	-	AUTORIZA CRIAÇÃO DE ESCOLA .
"	"	5.280	-	AUTORIZA CRIAÇÃO DA 2ª FASE DO 1º GRAU DE ENSINO " /

LEI	Nº	5.281	- AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE TEATRO "
			" TEATRO MUNICIPAL DE GOIÂNIA "
"	"	5.283	- AUTORIZA CRIAÇÃO DA 2ª FASE DE ENSINO .
"	"	5.284	- CONCEDE AUXÍLIO A VEREADOR E DÁ - OUTRAS PROVIDÊNCIAS .
"	"	5.285	- RECONHECE ENTIDADE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .
"	"	5.290	- AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEIS .
"	"	5.291	- ALTERA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA .
"	"	5.292	- DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL .
"	"	5.295	- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS BAIROS .
"	"	5.296	- CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DE - GOIÂNIA .
"	"	5.297	- AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO BNH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .
"	"	5.298	- PASSA A CONSIDERAR DE NATUREZA ESPECIAL OS CARGOS QUE ESPECIFICA E FIXA- LHAS A REMUNERAÇÃO .
"	"	5.299	- AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .
"	"	5.300	- AUTORIZA O SECRETÁRIO DE FINANÇAS A PROCE-
			DER REMISSÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

LEI	Nº	5.304	-	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
"	"	5.305	-	FIXA CRITÉRIOS PARA A REMUNERAÇÃO E PARA A APURAÇÃO DO TRABALHO - MENSAL NO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E, COMPLEMENTARMENTE, NO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO URBANA .
"	"	5.306	-	DISPÕE SOBRE OS GRUPOS OCUPACIONAIS DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E DIREÇÃO A ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, PREVISTOS PELO ART. 2º, DA - LEI Nº 5.107 , 2/7/76 .
"	"	5.308	-	REESTRUTURA O GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO .
"	"	5.309	-	AUTORIZA PERMUTA DE ÁREA .
"	"	5.310	-	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA .
"	"	5.313	-	ALTERA DENOMINAÇÕES E UNIFICA ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO .
"	"	5.316	-	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE TÉCNICOS DE - ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS .
"	"	5.320	-	DENOMINA RODOVIA MUNICIPAL .
"	"	5.321	-	AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
"	"	5.322	-	DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTº. 1º e 2º DA LEI Nº 5.297 , de 19/9/77 .

LEI	Nº	5.323	-	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO - DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.978 .
"	"	5.324	-	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA FAZER FACE A DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES .
"	"	5.325	-	AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA .
"	"	5.326	-	INTRODUZ MODIFICAÇÕES NAS LEI NºS 5.174 , de 31/12/76 5.305 , de 06/10/77 5.306 , de 11/10/77 - E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS .
"	"	5.327	-	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA "LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS .
"	"	5.328	-	AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS .
"	"	5.329	-	DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL .
"	"	5.332	-	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA " IGRAJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS "
"	"	5.337	-	AUTORIZA A COSNTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO VILA SANTO HILÁRIO .
"	"	5.338	-	DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU NA VILA CANAÃ .
"	"	5.339	-	COMPLEMENTA A LEI Nº 5.308 de 12/10/77
"	"	5.336	-	"Veda a circulação de táxis de outros municípios".



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.223, DE 24 DE Janeiro DE 1.977.

"Denomina Via Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

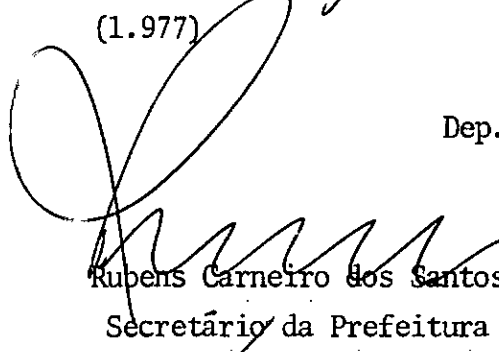
Art. 1º - Fica, pela presente lei, denominada AVENI
DA OTÁVIO TAVARES DE MORAIS, a atual Av. Rio Grande do Sul, de
Setor Campinas, desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

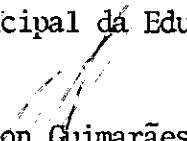
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24/
dias do mês de Janeiro de um mil novecentos e setenta e sete
(1.977)

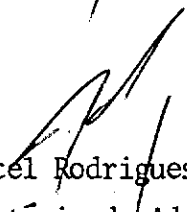

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Antônio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.224, DE 24 DE Janeiro DE 1.977.

"Concede título de cidadania goianiense"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

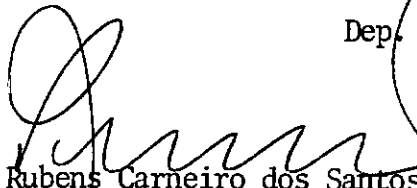
Art. 1º - É concedido o título honorífico de cidadão goianiense ao Senhor OSCAR SABINO DE FREITAS, residente nesta Capital.

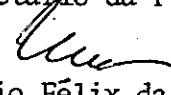
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

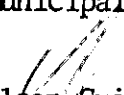
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Janeiro de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).


Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura


Antônio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jocer Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.225, DE 24 DE Janeiro DE 1.977.

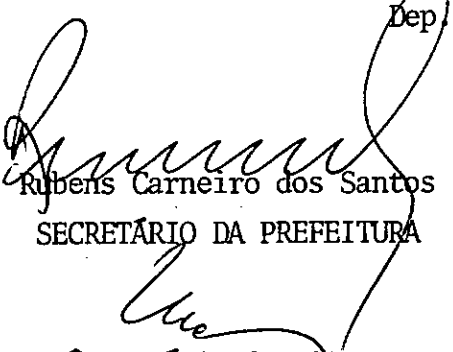
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

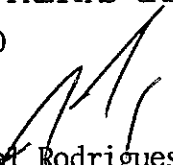
Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder à Casa dos Meninos de Santa Luzia, entidade de utilidade pública por força da Lei nº 7.807, de 23 de maio de 1.971, a insenção das taxas relativas a execução de obras e remanejamento dos lotes 1 e 2, da Quadra 467, situadas à Rua C-1 esquina com C-187, no Jardim América.

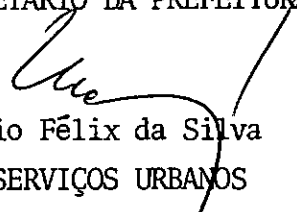
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

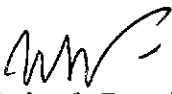
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Janeiro de um mil novecentos e setenta e sete (1.977).

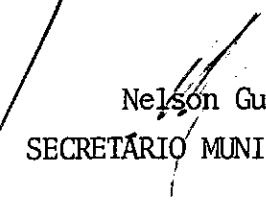

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos
SECRETÁRIO DA PREFEITURA


Jocel Rodrigues Barbosa
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


Antônio Félix da Silva
SEC. SERVIÇOS URBANOS


Nair Stival Pereira
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO


Nelson Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.226, DE 24 DE janeiro DE 1.977.

"Autoriza a Prefeitura a alienar por
permuta uma área de terras insersí-
veis no Bairro Santa Genoveva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO'
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado
a alienar por permuta uma área de terras com 1.550 metros quadrados,
situada entre as quadras 165 e 166, compreendida pelas ruas Sabiã e
Mutum, correspondentes a rua Turmalina no Bairro Santa Genoveva e
que permitirá o alargamento da Rua Berita no mesmo Setor, tal como
proposto pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN
no processo 002320/76,

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24
dias do mês de janeiro de um mil novecentos e setenta e sete
(1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.227, DE 24 DE Janeiro DE 1.977.

"Limita a aplicação do disposto no art. 32
da Lei nº 5.107/76".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - não se aplica aos membros da Equipe a que se re-
fere o artido 8º da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1.976, o teto limi-
tativo de percepção remunerária estabelecida no artigo 32, daquele di-
ploma legal, que poderão perceber uma gratificação de representação de
2/5 (dois quintos) de seus respectivos vencimentos ou salários, até o
limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de
Secretário Municipal.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, retreagindo seus efeitos a 1º de
agosto de 1.976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias
do mês de Janeiro de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.228, DE 25 DE Janeiro DE 1.977.

"Concede Título a Cidadão Goianiense"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido o título
de Cidadão Goianiense, ao Advogado OSVALDO DE SOUZA.

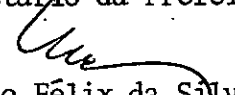
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

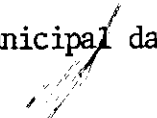
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25
dias do mês de Janeiro de hum mil novecentos e setenta e sete
(1.977).

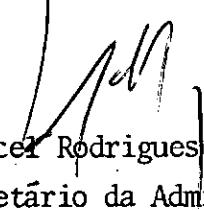

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura


Antônio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Joceli Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.229, DE 25 DE Janeiro DE 1.977.

"Concede título honorífico de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Sr. JOSÉ GOMES DE MORAES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Janeiro de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977)

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Antonio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.230, DE 24 DE Janeiro DE 1.977

"Concede Título de Cidadania".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. DIOGO MARTINEZ, o Título Honorífico de Cidadão Goianiense, pela presente lei, em face aos seus relevantes serviços prestados a esta comunidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 ' dias do mês de Janeiro de um mil novecentos e setenta e sete (1.977.).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Antônio Félix da Silva
SEC. SERVIÇOS URBANOS

Nair Stival Pereira
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nelson Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.231, DE 25 DE janeiro DE 1.977.

"Concede Título de Cidadão Goianien
se".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cida-
dão Goianiense ao Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 ,
dias do mês de *janeiro* de um mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

Joaci Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Antônio Félix da Silva
SEC. SERVIÇOS URBANOS

Nair Stival Pereira
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Nelson Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



"Dã nova Redação"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOLÂNIA, aos 25 dias
do mês de *Janeiro* de um mil novecentos e setenta e sete (1.977.).

Nelson Guimarães
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.234, DE 25 DE Janeiro DE 1.977.

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de natureza Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, créditos adicionais de natureza especial, no montante global de Cr\$ 18.608.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros), destinados a atender despesas de exercícios anteriores, referentes a Equipamentos e Instalações, Amortizações de Empréstimos Financeiros, Implantação de Sistema Viário Básico e Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento.

Art. 2º - Em decorrência de disposto no artigo anterior são criados:

NA SECRETARIA DE FINANÇAS

Função 03 - Administração e Planejamento, Programa 07-Administração, Subprograma 021 - Administração Geral, o Projeto 648 - Despesas de exercícios anteriores, referente a aquisição de Equipamentos e Instalações e neste o Elemento:

4.1.30 - Equipamentos e Instalações ..Cr\$ 108.000,00

Função 03 - Administração, Programa 08 - Administração Financeira, Subprograma 033 - Dívida Interna, o Projeto 649 - Despesas de exercícios anteriores, referente a Amortização de Empréstimos Financeiros e neste o Elemento:

4.3.1.0 - Amortização.....Cr\$ 7.500.000,00

NA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS:

Função 09 - Energia e Recursos Minerais, Programa 51 - Energia Elétrica, Suprograma 268 - Distribuição de Energia Elétrica, o Projeto.. 835 - Despesas de Exercícios Anteriores, referente a Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento e neste o Elemento:



4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos
de Capital de Empresas em Funciona -
mento.....Cr\$ 1.000.000,00

Função 10 - Habitação e Urbanismo, Programa 58- Urbanismo ,
Subprograma 575 - Vias Urbanas, o Projeto 836 - Despesas de Exercícios Anteriore
res, referente a Implantação de Sistema Viário Básico e neste o Elemento:

4.3.7.0 - Contribuições Diversas.....Cr\$10.000.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do
mês de *Januário* de um mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

Jocel Rodrigues Barbosa
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Antônio Félix da Silva
SEC. SERVIÇOS URBANOS

Nair Stival Pereira
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nelson Guimarães
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.135, DE 3 DE Fevereiro DE 1.976,

"Faz proibição".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, expressamente proibidos a construção'
e o funcionamento de motéis e assemelhados no Setor Coimbra, nesta
Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dias
3 do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Antonio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração



prefeitura Goiânia

LEI Nº 5.235, DE 05 DE março DE 1.977.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - D.N.O.S. e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizada a Prefeitura Municipal de Goiânia, a firmar Convênio, no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), visando a execução das obras de canalização e revestimento da 4ª etapa do córrego Botafogo, construção de uma ponte sobre o mesmo e obras complementares, nesta Capital.

Art. 2º - Para a execução do Convênio previsto no artigo anterior, o Município concorrerá com o montante de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) distribuídos pelos seguintes exercícios financeiros:

- a) Exercício de 1977, Cr\$ 3.060.000,00 (três milhões e sessenta mil cruzeiros);
- b) Exercício de 1978, Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros);
- c) Exercício de 1979, Cr\$ 5.440.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta mil).

Art. 3º - Fica, igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a assinar com D.N.O.S. termos aditivos ao Convênio, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.



prefeitura Goiânia

Art. 4º - Caberá, ainda, à Prefeitura Municipal, às suas expensas ou através das concessionárias de serviços públicos, a execução de obras complementares, tais como: redes de água, esgoto e telefone; rede coletora secundária de águas pluviais; construção de bocas de lobo e poços de visita; recomposição do pavimento e das guias; desapropriação e outras providências indispensáveis à execução da obra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de *março* de hum mil novecentos e setenta e sete (1977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jacy Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana

Nair Stival Pereira
Secretária da Educação

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Antonio Félix da Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.237, DE 28 DE março DE 1977.

"Cria Escola de Música"

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a Escola de Música para crianças da faixa etária dos 07 aos 14 anos.

§ 1º - Denominar-se-á Escola de Música "José Ricardo de Castro".

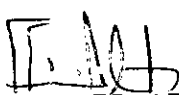
Art. 2º - É a Secretaria Municipal da Educação e Cultura responsável pela escolha do local próprio para sua instalação.

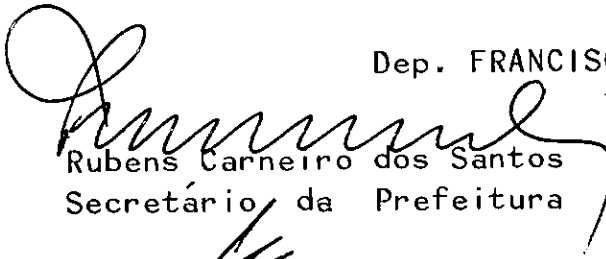
§ 2º - Cabe também à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a responsabilidade do aparelhamento, funcionamento, organização e administração desta Escola.

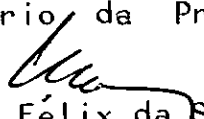
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

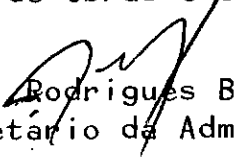
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

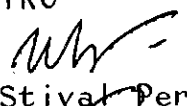
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de *março* de mil novecentos e setenta e sete (1977).

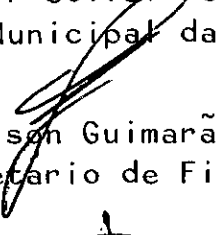

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

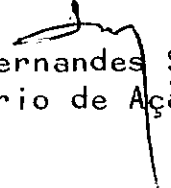

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.238, DE 25 DE Março DE 1.977

"Estabelece normas para a alteração de nomes das vias públicas desta Capital e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica proibida a alteração de nomes das vias públicas de bairros e de outros logradouros, desta Capital, sem a prévia e expressa manifestação dos respectivos proprietários, nela existentes.

§ 1º - Nenhum projeto de lei dessa natureza será votado sem a prova da manifestação expressa de, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) dos proprietários dos respectivos bairros, vias ou logradouros públicos.

§ 2º - Antes da primeira votação regimental deverá ser o projeto encaminhado ao IPLAN, que emitirá parecer técnico, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. ~

Art. 2º - Sem os requisitos do artigo antecedente ou sendo o parecer do IPLAN contrário à alteração, o projeto será arquivado imediatamente. * Revogado pela Lei 6.782, 22.9.89.

Art. 3º - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a aprovação dos projetos a que se referem o artigo 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias
do mês de março de mil novecentos e setenta e sete. (1977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

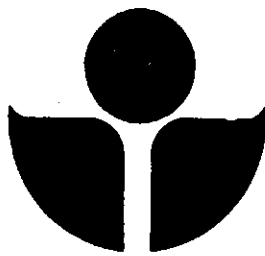
JOCEL RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO FELIX DA SILVA
SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS

JACI FERNANDES SOBRINHO
SEC. DE AÇÃO URBANA

NELSON GUIMARÃES
SEC. DE FINANÇAS

NAIR STIVAL PEREIRA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.239, DE 12 DE abril DE 1.977.

"Concede-se prêmio de Cr\$ 10.000,00".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à vencedora do curso 'Miss 'Goiânia', anualmente, um prêmio no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 2º - É autorizado ao Chefe do Poder executivo a realizar, mediante decreto, a operação de crédito necessária ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO FELIX DA SILVA
SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS

JACI FERNANDES SOBRINHO
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

NELSON GUIMARÃES
SEC. DE FINANÇAS

NAIR STIVAL PEREIRA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.240, DE 16 DE abril DE 1.977.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar terreno urbano e dā outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à GRANDE LOJA DO ESTADO DE GOIÁS (A.A.E.L.M.) o terreno urbano situado no Setor João, desta Capital, denominado "Lote nº 21", da "quadra 142", à rua J-52, com a área de 5.872,42 m² (cinco mil, oitocentos e setenta e dois vírgula quarenta metros quadrados), devidamente transcrito sob o nº 87.732, no cartório da 3ª Zona Imobiliária desta Capital.

Art. 2º - A doação da área discriminada no artigo anterior será gravada com cláusula de inalienabilidade e será destinada à construção de escola e sede da entidade donatária.

Art. 3º - O objeto da doação retornará ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer solenidade, se a donatária não iniciar a construção no prazo de 2 (dois) anos, cuja termo inicial se contará da data da escritura, ou se a Entidade se dissolver.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário do Município

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Antônio Félix da Silva
Sec. Serviços Urbanos

Nair Stival-Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



LEI Nº 5.241, DE 19 DE JULHO DE 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar os atos próprios de reconhecimento e aprovação dos loteamentos e remanejamentos urbanos, constatados pelo levantamento aerofotogramétrico de julho de 1975, que integra os trabalhos do CTMG, e cuja comercialização dos terrenos tenha sido iniciada antes de 31 de dezembro de 1971, data da vigência da Lei nº 4.526, que disciplina os loteamentos Urbanos do Município de Goiânia.

§ 1º - A existência dos loteamentos e remanejamentos e a comercialização se fará pela constatação dos respectivos arruamentos, de equipamentos urbanos, pela presença de edificações, bem como pela apresentação de títulos e documentos dos lotes firmados em Cartórios até o ano de 1.971.

§ 2º - Excluem-se das disposições de que trata o parágrafo anterior, os conjuntos habitacionais, correspondentes às Vilas Novo Horizonte, Canaã e Alvorada, edificados pela Companhia de Habitação de Goiás.

Art. 2º - A Prefeitura, através de uma Comissão composta pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN - Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Ação Urbana e Câmara Municipal de Goiânia procederá a análise de cada caso, indicando as medidas corretivas necessárias à adequação dos loteamentos e remane



Prefeitura
de Goiânia

jamentos, de que trata o artigo anterior, à estrutura urbana da cidade, fixando também a documentação indispensável à formalização e apreciação dos processos de reconhecimento e aprovação.

Art. 3º - Para fins de conhecimento público, a Prefeitura fará publicar, em órgão oficial e na imprensa diária, Edital fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para recebimento das solicitações de reconhecimento e aprovação dos loteamentos e remanejamentos de que trata o artigo 1º, bem como cientificando aos interessados quanto ao local em que serão prestadas informações e fornecidas as instruções necessárias e outros elementos essenciais à formalização do pedido.

Art. 4º - A presente Lei não elide para os loteadores e compradores de lotes de que trata o artigo 1º, o cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1.976, e legislação complementar, que regulamenta a matéria, exceção feita à Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1.971.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

PREFEITO

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.242, DE 05 DE maio DE 1.977.

"Autoriza construção de escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

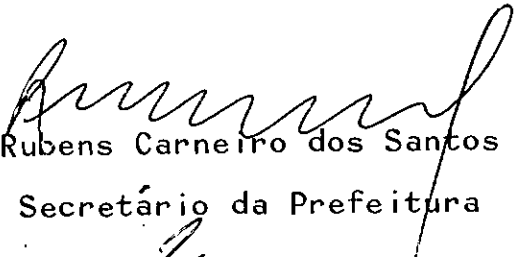
Art. 1º - É autorizado, pela presente lei, ao Chefe do Poder Executivo, a construir um Grupo Escolar Municipal no Jardim América, a se localizar na rua C-152, Quadra 405.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e sete (1.977).

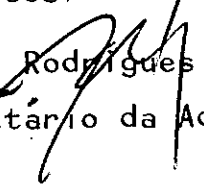

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos

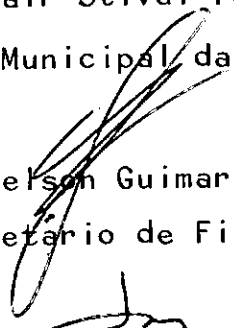
Secretário da Prefeitura

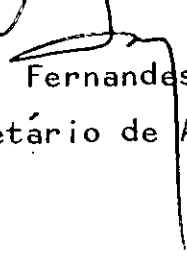

Antonio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serviços
Públicos.


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Nair Stival Pereira

Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.243, DE 05 DE maio DE 1.977.

"Autoriza a criação do Museu dos
Pioneiros de Goiânia e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN -
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado ao Chefe do Poder Executi-
vo criar Museu dos Pioneiros de Goiânia.

Art. 2º - Por ato do Prefeito Municipal será de-
signada uma comissão organizadora que, incumbida da elaboração
do regulamento e normas de funcionamento, estará também encar-
regada de estabelecer local-sede, objetos, documentos e fatos,
ligados aos pioneiros e à Capital, constituindo o acervo histó-
rico do museu.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
05 dias do mes de maio de hum mil novecentos e seten-
ta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Antônio Felix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana

LEI Nº 5.245, DE 16 DE MAIO DE 1.977.

"Dispõe sobre a utilização e ocupação dos fundos de vales do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Não serão permitidos quaisquer loteamentos, remanejamentos ou edificações, seja qual for a sua natureza a menos de 50 m (cinquenta metros) de cada um dos lados do eixo dos cursos d'água retificados ou não, no Município de Goiânia.

Art. 2º - Assegurar-se-á aos proprietários dos lotes urbanos que integram os loteamentos aprovados pela Prefeitura até a presente data, o direito de ocupá-los com edificações até o limite determinado pela Lei nº 5.019, de 8 de outubro de 1975, que dispõe sobre o zoneamento, fixando a taxa de ocupação, recuos; índices de aproveitamento dos terrenos urbanos e sua utilização.

Art. 3º - Os casos especiais constatados até a vigência da presente Lei, serão objetos de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal, após manifestação de uma Comissão integrada por representantes do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN - Procuradoria Geral do Município, da Secretaria de Ação Urbana e CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, para esse fim designada.



Prefeitura
de Goiânia

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da lei nº 4.358, de 26 de outubro de 1.970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de MAIO de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Sec. da Administração

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.246, DE 16 DE maio DE 1.977.

"Autoriza criação de Escola e dá ou
tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado ao Chefe do Poder Execu
tivo a criar a Escola Municipal de 1º Grau, no setor Criméia Les
te.

Parágrafo Único - A referida escola poderá ser
construída na área da Av. Central pertencente à paróquia local.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
16 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e
sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

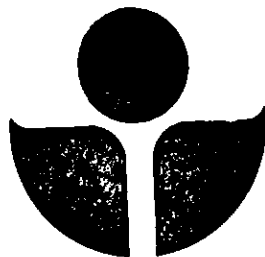
ANTÔNIO FELIX DA SILVA
SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS

NELSON GUIMARÃES
SECRETÁRIO FINANÇAS

JOCEL RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

JACI FERNANDES SOBRINHO
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

NAIR STIVAL PEREIRA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.247, DE 16 DE maio DE 1.977.

"Extingue aulas aos sábados e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

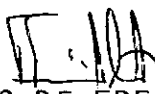
Art. 1º - Ficam extintas, na rede Municipal,
de Educação e Cultura as aulas normais aos sábados, em todos
os níveis do ensino.

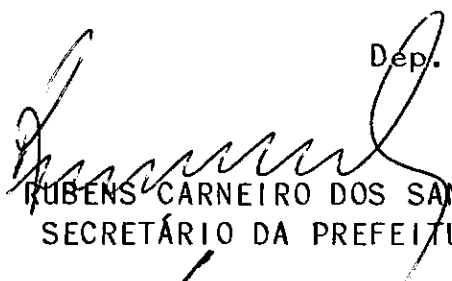
Parágrafo Único - A determinação deste arti-
go não se aplica às atividades extracurriculares, cívicas ou
festivas.

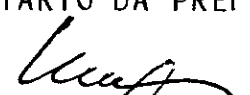
Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação
e Cultura é autorizada a proceder o remanejamento das cargas-
horárias para que não haja prejuízos de horas-aulas-semanais.

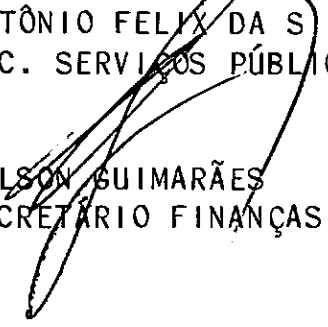
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, '
aos 16 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e
sete (1.977).


Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

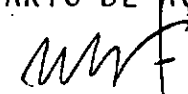

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA PREFEITURA


ANTÔNIO FELIX DA SILVA
SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS


NELSON GUIMARÃES
SECRETÁRIO FINANÇAS


JOCEI RODRIGUES BARBOSA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


JACI FERNANDES SOBRINHO
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA


NAIR STIVAL PEREIRA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.248, DE 23 DE maio DE 1.977.

"Concede Título de Cidadão Goianiense"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedi
do ao Padre ANACLETO GIRALDI, pelos seus relevantes servi
ços prestados a este Município, o Título de Cidadão Goia
niense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ,
aos 23 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta
e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos

Secretário da Prefeitura

Antonio Félix da Silva

Sec. de Obras e Serviços

Públicos

Jaci Fernandes Sobrinho

Secretário de Ação Urbana

Nair Stival Pereira

Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães

Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa

Secretário da Administração

CARGO DE APOSENTADORIA

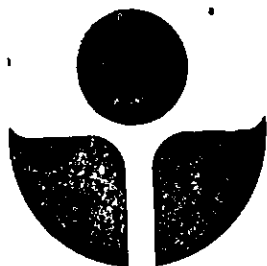
CLASSE NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS DA LEI 5.137/76

Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal Lançador
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal Lançador
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente de Arrecadação
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Arrecadador
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Colôtor
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente de Arrecadação
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Arrecadador
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Coletor
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Escrivão de Coletoria
Coletor
Fiscal Lançador
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Arrecadador de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Recebedor
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Agente Fiscal de Tributos Municipais
Auxiliar de Ensino Primário
Auxiliar de Ensino Primário
Inspetor de Alunos
Professor de Corte e Costura
Professor de Corte e Costura
Professor de Corte e Costura
~~Professor de Corte e Costura~~
Professor de Corte e Costura
Professor de Corte e Costura
Professor de Corte e Costura
Professor de Corte e Costura

[illegible]

P R O V E N T O S

[illegible]



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.249, DE 25 DE maio DE 1.977.

"Autoriza doação de imóveis".

*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

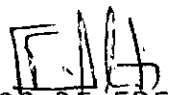
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os imóveis edificadas nos lotes 1, 1-A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10; situados entre as ruas Antônio de Moraes Neto, 6 e 5, das quadras 3 e 1, da Vila Aurora (Núcleo Municipal-Bairro Operário), de propriedade do Município, conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria de Serviços Urbanos, atualmente de Ação Urbana, constante do processo nº 000722, de 29.10.70, do Gabinete.

Art. 2º - Os donatários de que trata esta lei, são: Geraldo Soares Costa, lote 1; Jovino José de Oliveira, lote 1-A; Jumar Pinto Chachá, lote 2; Manoel Roberto Fogaça, lote 3; João Pimentel, lote 4; Luzia Dias da Silva Borges, lote 5; Joaquim Vicente Fogaça, lote 6; Domingos Adão Fogaça, lote 7; Antônio Rodrigues Marques, lote 8; José Gonçalves Lara, lote 9; José Fortunato de Souza, lote 10.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, especialmente as da lei nº 4.140, de 09 de maio de 1.969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de maio de Hum mil novecentos e setenta e sete. (1.977).

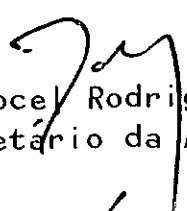

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

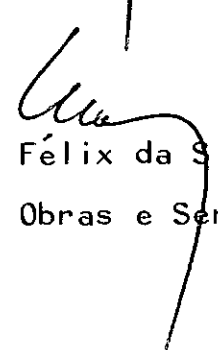

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
-Prefeito-

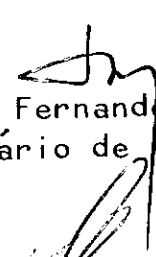

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

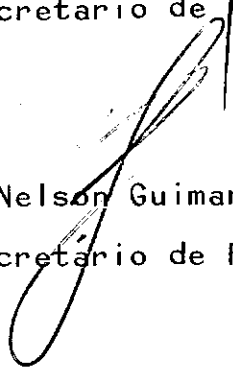


Prefeitura
de Goiânia


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.251, DE 23 DE maio DE 1977

"Denomina Via Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada Rua JOSÉ MARQUES DE
JESUS JUNIOR, a atual rua Goiás, Jardim Guanabara.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23
dias do mes de maio de hum mil novecentos e setenta'
e sete (1977)

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

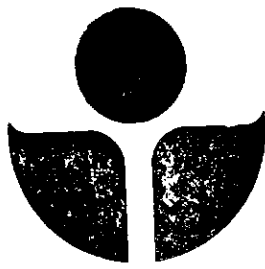
Antonio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal de Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.253, DE 06 DE Junho DE 1.977.

"Autoriza criação de Escola e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo ' construir escola de 1º Grau no conjunto habitacional "Rodoviário", no setor Rodoviário desta Capital.

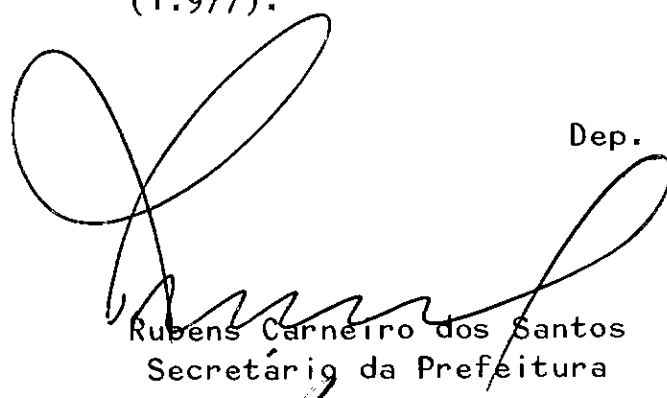
§ Único - A construção desta Escola, autorizada no artigo anterior, poderá ocupar a área de terra pertencente à INCA S/A - junto ao mencionado conjunto.

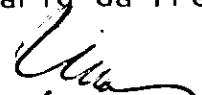
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

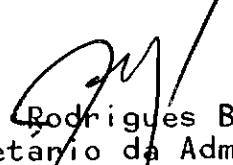
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de Junho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

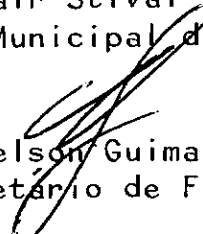

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.254, DE 06 DE Junho DE 1.977.

"Denomina Praça".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, denominada "Praça MONTESE", a área em frente a vila dos Subtenentes e Sargentos do 42º Batalhão de Infantaria Motorizada; na Av. Guataparã, nesta Capital.

Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder abertura de crédito necessário ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Joce Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.255, DE 30 DE maio DE 1.977

"Denomina logradouro público"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

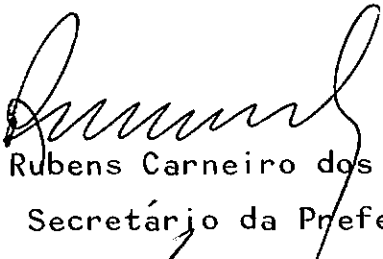
Art. 1º - Fica denominada "Praça LEO LYNCE" a confluência das ruas 90, 120 e 136 do Setor Sul, desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

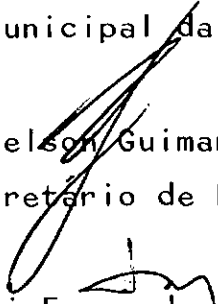
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

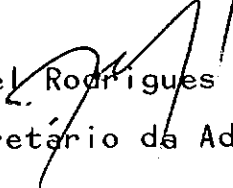

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

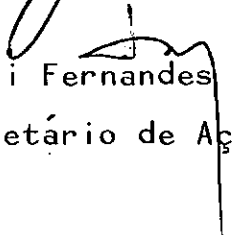

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.256, DE 06 DE JUNHO DE 1.977.

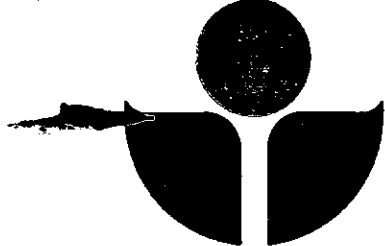
"Altera a destinação e a natureza jurídica do imóvel que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A faixa de terras, com área de 2.034,00 m², que circunda de maneira simétrica, o polígono situado no entremeio das quadras 89 e 90 do Setor Bueno, medindo nas linhas externas 65,00 metros de comprimento e 46,00 metros de largura com frente para o acesso à Av.T-9 e, de outro lado, para o acesso à rua T-53, com chanfrados de 7.07 metros em cada um dos quatro cantos, passa a ser bem dominial do Município de Goiânia, como terreno destinado à construção urbana, de acordo com a legislação específica.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Goiana do Ministério Público, para complementação da área destinada à construção de sua Sede Social e Recreativa, o imóvel caracterizado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.232, DE 11 DE JANEIRO DE 1.977.

"Autoriza a concessão de serviços funerários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Goiânia a conceder, mediante licitação, a exploração dos serviços funerários, nos cemitérios Parque e Santana, a associações religiosas ou a instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos.

§ 1º - A concessão far-se-á por tempo limitado, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação.

§ 2º - Pelo menos cinquenta por cento (50%) das rendas líquidas auferidas com a exploração dos serviços funerários pertencerão ao Município, para aplicação através da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, em seus programas de assistência e promoção social.

Art. 2º - É revogada a Lei nº 1.553, de 19 de agosto de 1.969.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de janeiro de Um mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA PREFEITURA

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
SEC. SERVIÇOS URBANOS

NAIR STIVAL PEREIRA
SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NELSON GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

06 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dias do mês de *junho* de hum mil novecentos e setenta
e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.258, DE 06 DE Junho DE 1.977.

"Autoriza doação de imóvel".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

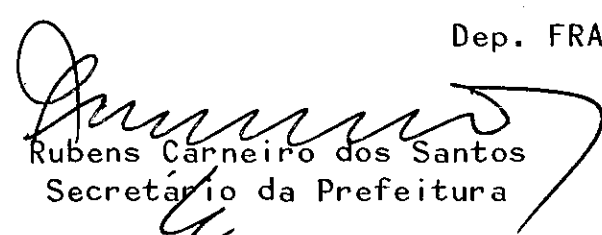
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por doação, um terreno com a área de 2.500,00 mts² (Dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado na fazenda São Domingos, deste município, de propriedade de WALDEMAR GOMES PEREIRA, destinado à construção de uma escola.

Parágrafo Único - O terreno doado possui os seguintes limites e confrontações: "frente para a rodovia municipal, 50,00 m. (cinquenta metros); pelo fundo, dividindo com terrenos do doador, (cinquenta metros); pelo lado direito, dividindo com terrenos de propriedade de José Batista de Carvalho, 50,00 m. (cinquenta metros).

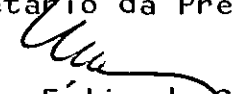
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

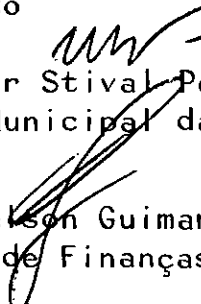
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de *junho* de Hum mil novecentos e setenta e sete .. (1.977).

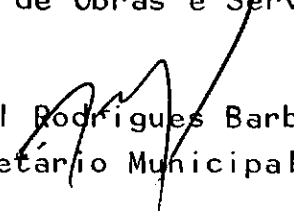

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito


Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Nelson Guimarães
Sec. de Finanças Municipal


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário Municipal da Administração


Jaci Fernandes Sobrinho
Sec. de Municipal de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.259, DE 15 DE JUNHO DE 1.977.

"Autoriza a erigir monumento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal erigir uma estátua de grandes proporções, em homenagem da cidade, a JUSCELINO KUBTSCHEK DE OLIVEIRA.

§ único - A estátua de corpo inteiro deverá atingir 20 metros de altura livres do pedestral, e ser colocado no trevo Goiânia-Brasília-São Paulo, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

Rubens Carneiro dos Santos
Secretário da Prefeitura

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

b/ Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.260, DE 06 DE Junho DE 1.977

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade públi
ca, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei,
a ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, com sede
nesta Capital.

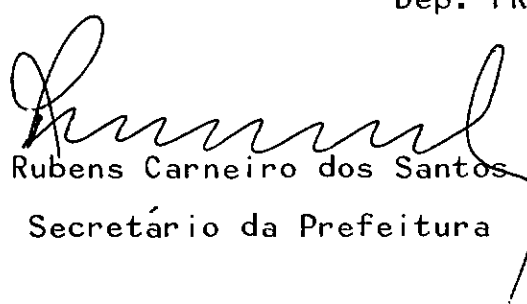
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
06 dias do mês de *junho* de hum mil novecentos e setenta
e sete (1.977).


Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos

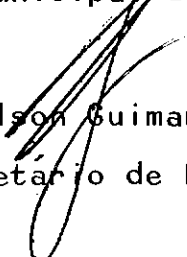
Secretário da Prefeitura


Nair Stival Pereira

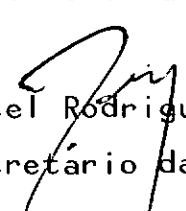
Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva

Sec. de Obras e Serv. Públicos


Nelson Guimarães

Secretário de Finanças


Jocel Rodrigues Barbosa

Secretário da Administração

Jaci Fernandes Sobrinho

Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.262, DE 30 DE Junho DE 1.977

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Praça São Geraldo", a
atual Praça Washington, do Setor Palmito.

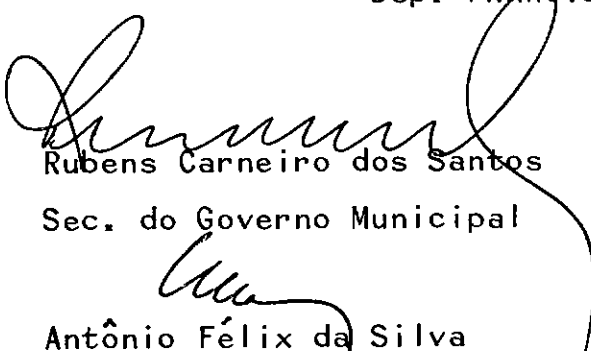
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

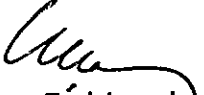
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

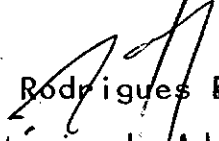
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 dias do mês de *junho* de hum mil novecentos e setenta
e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

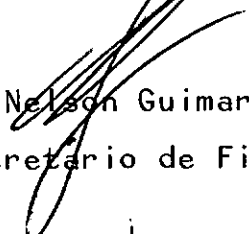
PREFEITO


Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.263, DE 30 DE junho DE 1.977

"Dá nova estrutura ao Grupo Ocupacional
Serviços Operacionais, extingue empre
gos e cria prêmio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Serviços Operacio
nais, estruturado pela Lei nº 5.137, de 1º de novembro
de 1976, fica acrescido da Categoria Funcional de Agente
de Limpeza Urbana, constituído de 1 (uma) classe, escalo
nada no nível 2 da Tabela de Níveis Salariais do Grupo.

§ 1º - É de 600 (seiscentos) o quantitativo da Cate
goria Funcional ora criada.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decre
to, os critérios para provimento dos empregos criados por
este artigo, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º - Ficam extintos 600 (seiscentos) empre
gos na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviços Diver
sos, cujos ocupantes constituirão a clientela originária
para os empregos criados nesta lei, de acordo com normas
a serem baixadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O artigo 31 da Lei nº 5.107, de 2 de
julho de 1976 fica acrescido do item X, com a seguinte re
dação:

"X - outros tipos de gratificação ou prêmio, espe
cíficos, previstos por lei na estruturação de qualquer
grupo ocupacional".

Art. 4º - Fica instituído o "Prêmio de Assiduidade", a ser atribuído mensalmente, de acordo com critérios
fixados pelo Chefe do Poder Executivo, a servidor da Cate



Prefeitura
de Goiânia

goria Funcional "Agente de Limpeza Urbana", que, no exer
cício das tarefas típicas do emprego, tenha-as cumprido
eficientemente, venha a registrar frequência integral ao
serviço, no período.

§ 1º - Fica fixado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzei -
ros) mensais, por servidor, o valor máximo do prêmio de
assiduidade.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será atribuído o Prêmio
de Assiduidade ao Agente de Limpeza Urbana que não tenha
exercido as tarefas típicas da Categoria Funcional no pe
ríodo a que o Prêmio se refira ou esteja prestando servi
ços em outro órgão que não a Coordenadoria de Limpeza Ur
bana da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 3º - O Chefe do Executivo reavaliará, anualmente,
os valores do Prêmio de Assiduidade, não podendo, entre
tanto, o percentual da reavaliação ultrapassar o do rea
justamento anual da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia (UVFG).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
30 dias do mês de *Junho* de hum mil novecentos e setenta
e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal

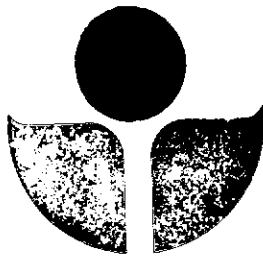
Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.264, DE 30 DE JUNHO DE 1977

"Autoriza a Prefeitura a alienar,
por permuta, áreas inservíveis
no Bairro Capuava".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, por permuta, aos proprietários dos imóveis lindeiros, áreas de terras consideradas inservíveis, situadas no BAIRRO CAPUAVA e resultantes de remembramento de vias públicas, necessário à compatibilização do Sistema Viário Urbano, com o Trevo a ser implantado na interseção nº 7, Rodovias GO-5, GO-4 e BR-060 tal como definido pelo Instituto de Planejamento Municipal - IPLAM, no Processo nº 0189/77.

§ 1º - As áreas de que trata este artigo são aquelas localizadas entre as quadras 39-A, 39-B, 39-C e 40, trechos das ruas e avenidas Brigadeiro Eduardo Gomes, Marechal Eurico Gaspar Dutra, Presidente Café Filho e Inconfidência, todas no BAIRRO CAPUAVA.

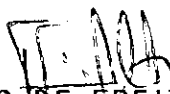
§ 2º - Para atender ao disposto no "caput" deste artigo, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por permuta, os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, da Quadra 25 do BAIRRO IPIRANGA, bem como os lotes nºs. 7 e 8, da Quadra 40, do BAIRRO CAPUAVA, após o atendimento das disposições de que trata o § 2º, do art. 112, da Lei nº 7.000, de 26 de junho de 1.968.



Prefeitura
de Goiânia

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

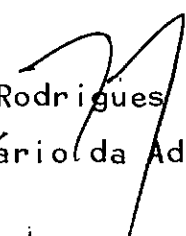
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA aos
30 dias do mes de *junho* de Hum mil novecentos e setenta e sete. (1977).

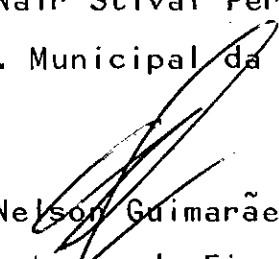

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

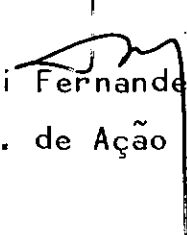
PREFEITO

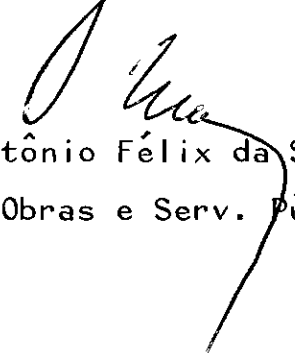

Rubens Carneiro Dos Santos
Secretário do Governo Municipal

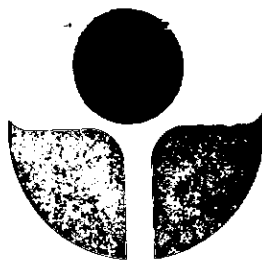

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Sec. de Ação Urbana


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.265, DE 06 DE JULHO DE 1.977.

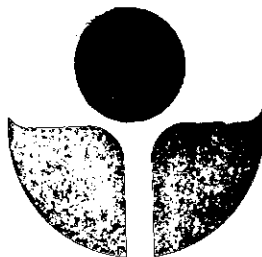
"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar convênio, no valor de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para executar obras de canalização e preservação de galerias de águas pluviais e saneamento e aproveitamento do Lago das Rosas, nesta Capital.

Art. 2º - Para execução do Convênio previsto no artigo anterior, o Município concorrerá com o montante de Cr\$.... 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil cruzeiros), a serem utilizados ao longo de dois (02) exercícios financeiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06
dias do mês de JULHO de hum mil novecentos e setenta e se
te (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Secretário do Governo Municipal

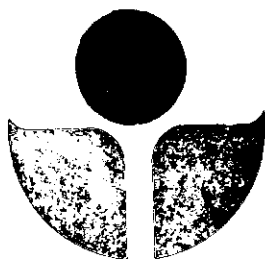
NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Obras e Serv. Públicos

NELSON GUIMARAES
Secretário de Finanças

JOCEI RODRIGUES BARBOSA
Secretário da Administração

JACI FERNANDES SOBRINHO
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.266, DE 06 DE JULHO DE 1.977

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento-DNOS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizada a Prefeitura Municipal de Goiânia, a firmar convênio, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS -, para executar obras de dragagem e reificação dos córregos Anicuns, Cascavel, Capim Puba, Botafogo, Vaca Brava, João Leite e Rio Meia Ponte, nesta Capital.

Art. 2º - Para execução do Convênio previsto no artigo anterior, o Município concorrerá com o montante de até Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a serem utilizados ao longo de três (3) exercícios financeiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos

Sec. do Governo Municipal

Antônio Félix da Silva

Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa

Secretário da Administração

Nair Stival Pereira

Sec. Municipal de Educação

Nelson Guimarães

Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho

Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.267, DE 08 DE JULHO DE 1977

"Denomina Escola Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica denominada "ANA DAS NEVES DE FREITAS"
(Dona Nicota) a Escola Municipal de 1º Grau do Parque das
Laranjeiras, desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08
dias do mes de julho de hum mil novecentos e setenta e
sete (1977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal

Nair Stival Pereira
Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva
Sec. de obras e Ser.Público

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



LEI Nº 5.268, DE 08 DE JULHO DE 1.977

"Autoriza criação de Concha Acústica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por esta lei autorizado ao Chefe do Poder Executivo criar uma Concha Acústica na Praça Universitária.

Parágrafo Único - O objeto desta criação integrará, como órgão ao Departamento de cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de um mil novecentos e setenta e sete (1.977)

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Joel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



LEI Nº 5.269, DE // DE JULHO DE 1.977

"Dispõe sobre denominação de praça"

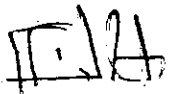
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

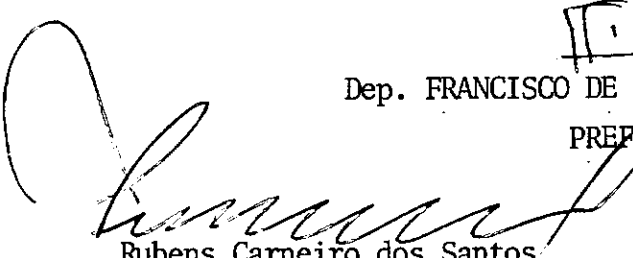
Art. 1º - Fica, por esta lei, denominada PRAÇA FREI NAZARENO CONFALONI, a atual praça da Igreja São Judas Tadeu, no Setor Coimbra, nesta Capital.

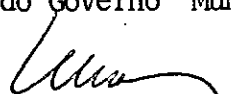
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

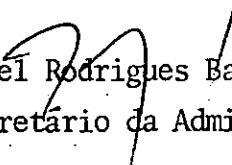
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos // dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

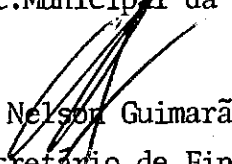

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

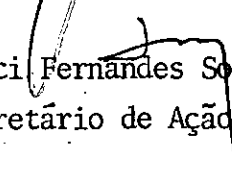

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal


Antonio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.270, DE 11 DE JULHO DE 1.977

"Autoriza alienação de veículos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar veículos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme relação constante do processo nº 01146, de 30-5-977.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

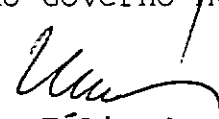
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ;
aos 11 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

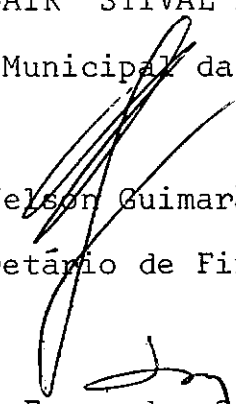

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

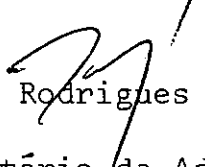
PREFEITO

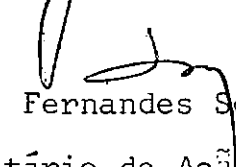

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal


NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



LEI Nº 5.271, DE 05 DE JULHO DE 1977.

"Altera dispositivo da Lei nº 3.737,
de 05 de outubro de 1967".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EM RE-
MILDO A SEGENTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.737, de 06 de
outubro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - "Liza o Chefe do Poder Executivo au-
torizado a alienar áreas inservíveis situadas nos setores Sul, Norte,
e Pedro Ludovico, desta Capital".

Parágrafo Único - A alienação ora autorizada se
verificará através de uma Comissão composta por 5 (cinco) membros,
sendo 1 (um) representante do IPLAN, 2 (um) da Procuradoria Municipa-
l, 1 (um) do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção de Goiás,
e 2 (dois) membros da Câmara Municipal de Goiânia.

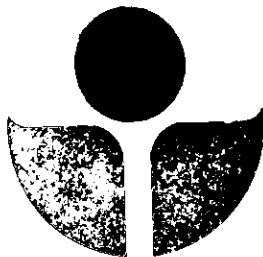
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA, aos vinte e oito dias do mês de agosto, de um mil, novecen-
tos e setenta e oito (29.08.1978).

Paulo Silva Góes

Presidente



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.272, DE 18 DE julho DE 1977

"Autoriza alienação de caminhões
e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E SU SANCIONO'
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado ao Chefe do Poder Executi -
vo Municipal alienar os caminhões da Prefeitura, cujos moto -
res são movidos à gasolina ou proceder suas substituições pe -
los motores movidos a óleo diesel.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste ar -
tigo, deve-se abrir a usual concorrência pública, na forma '
que couber.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua '
publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrâ -
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18
dias do mes de julho de hum mil novecentos e setenta e se -
te (1977).

ROBERTO RUHMAN DAHER

Prefeito interino

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.275, DE 08 DE JULHO DE 1.977

"Reconhece como de utilidade pública
o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TU
RISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE
GOIÁS - SETHEG".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

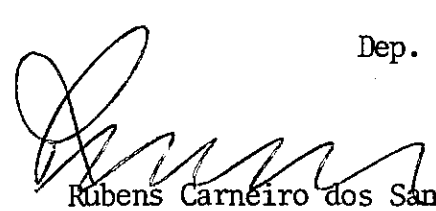
Art. 1º - Fica, por esta Lei, considerado como de utili-
dade pública o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalida-
de no Estado de Goiás - SETHEG.

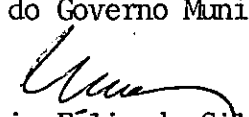
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

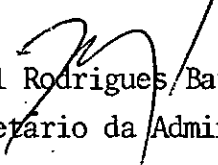
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08
dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete
(1.977).

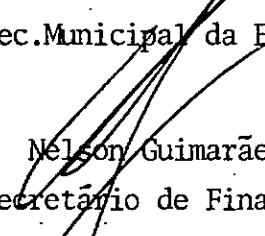

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

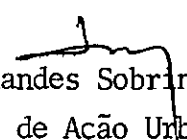

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal


Antonio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.277, DE 08 DE JULHO DE 1.977

"Autoriza construção de monumento"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado, por esta Lei, ao Chefe do Poder Executivo erigir um monumento a DOM EMMANUEL GOMES DE OLIVEIRA - 1º Arcebispo de Goiás - na Praça da Catedral Metropolitana desta Capital.

Parágrafo Único - O monumento autorizado nesta lei deverá constar de um busto do homenageado e uma placa contando os nomes de todos os Bispos goianos já falecidos e por ordem cronológica de sucessão episcopal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se também as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal

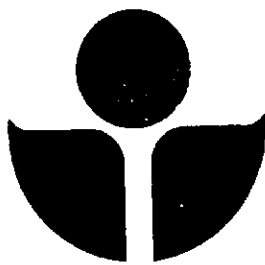
Antonio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.278, DE 08 DE JULHO DE 1.977

"Dispõe sobre o
TEMPLO DA PAZ"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por esta lei, transformado
em TEMPLO MUNICIPAL DA PAZ, o atual Templo da Paz de
Vila União.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 08 dias do mês de julho de hum mil novecentos e
setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

Rubens Carneiro dos Santos

Nair Stival Pereira

Sec. do Governo Municipal Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva

Nelson Guimarães

Sec. de Obras e Serv. Públicos Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa

Jaci Fernandes Sobrinho

Secretário da Administração Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.279 DE 28 DE JULHO DE 1.977.

"Autoriza criação de Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

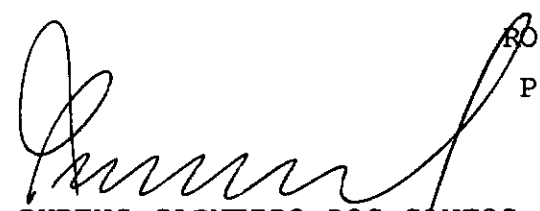
Art. 1º - Fica, por esta lei, autorizado ' ao Chefe do Poder Executivo criar a Escola Municipal de 1º Grau - de 1ª à 4ª séries no Jardim Califórnia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

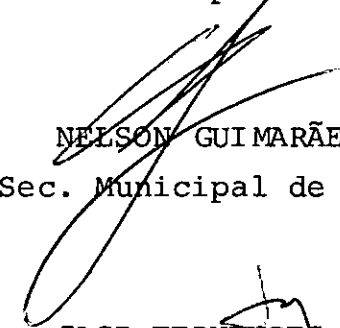
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 28 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

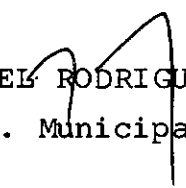

ROBERTO RUYMAN DAHER
Prefeito interino


RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Sec. do Governo Municipal


p/ NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação


ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Obras e Serv. Públicos


NELSON GUIMARÃES
Sec. Municipal de Finanças


JOCELE RODRIGUES BARBOSA
Sec. Municipal da Administração


JACI FERNANDES SOBRINHO
Sec. Municipal de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.280 DE 28 DE JULHO DE 1.977.

"Autoriza criação da 2ª fase do 1º
Grau de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado, por esta Lei, ao Chefe do Poder Executivo criar a 2ª fase do 1º grau de ensino na Escola Municipal de 1º grau de Vila Pedroso.

Parágrafo Único - A fase a ser criada se compõe da 5ª e 8ª série do 1º grau, turno noturno.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de *Julho* de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Rubens Carneiro dos Santos
RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Sec. do Governo Municipal

Antônio Félix da Silva
ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Joel Rodrigues Barbosa
JOEL RODRIGUES BARBOSA
Sec. Municipal da Administração

Roberto Ruyman Daher
ROBERTO RUYMAN DAHER
Prefeito

Nair Stival Pereira
b/ NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação

Nelson Guimarães
NELSON GUIMARÃES
Sec. de Finanças Municipal

Jaci Fernandes Sobrinho
JACI FERNANDES SOBRINHO
Sec. Municipal de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.281, DE 28 DE JULHO DE 1.977.

"Autoriza a construção de Teatro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizado, por esta lei, ao 'Chefe do Poder Executivo do Município construir o Teatro Municipal de Goiânia.

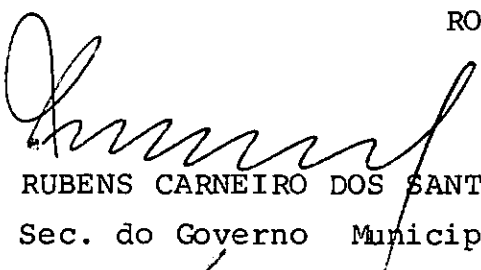
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições 'em contrário.

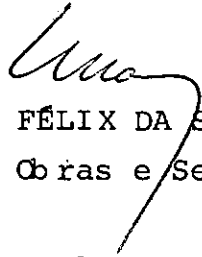
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA'
aos 28 dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

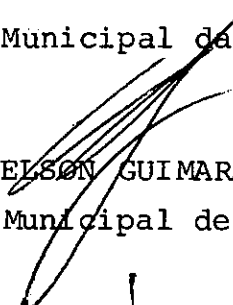

ROBERTO RUYMAN DAHER

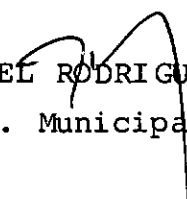
PREFEITO

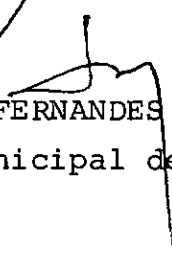

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
Sec. do Governo Municipal

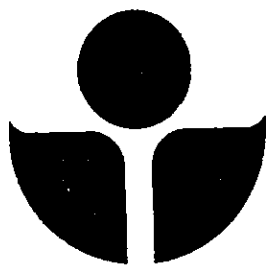

b/ NAIR STIVAL PEREIRA
Sec. Municipal da Educação


ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
Sec. de Obras e Serv. Públicos


NELSON GUIMARÃES
Sec. Municipal de Finanças


JOCEL RODRIGUES BARBOSA
Sec. Municipal da Administração


JACI FERNANDES SOBRINHO
Sec. Municipal de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.283 DE 28 DE julho DE 1977

"Autoriza criação da 2a fase
de ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está
autorizado, por esta lei, a criar a segunda (2a) fase de ensi
no (5a e 8a série) na Escola Municipal "PAULO TEIXEIRA DE MEN
DONÇA - do Setor Meia Ponte".

Parágrafo Único - A 5a série terá início no ano'
letivo de 1978.

Art. 2º - esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28
dias do mes de julho de hum mil novecentos e setenta e
sete (1977).

ROBERTO RUHMAN DAHER
Prefeito interino

Rubens Carneiro dos Santos
Sec.do Governo Municipal

Nelson Guimarães
Secretário de Finanças

Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva
Sec.de Obras e Serv. Público

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.284, DE 21 DE JULHO DE 1.977

"Concede auxílio a Vereador e
dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

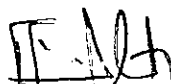
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto-
rizado a conceder auxílio na importância de Cr\$ 30.000,00
(trinta mil cruzeiros), ao Vereador DARCIZO DE SOUSA, pa-
ra cobertura das despesas hospitalares e assistência à
sua família.

Parágrafo único - Essa concessão se cumprirá a
través da esposa do beneficiário, senhora LEILA GONTIJO
DE SOUSA.

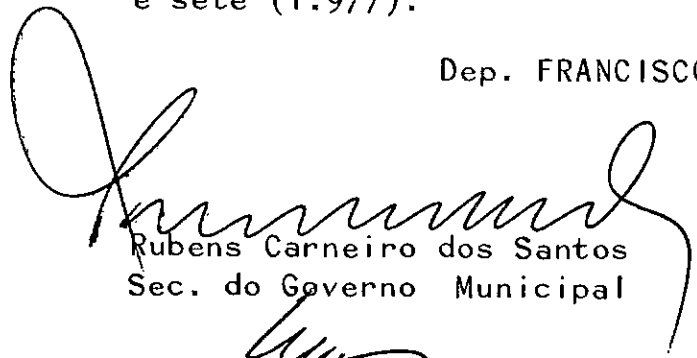
Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Execu-
tivo Municipal a abrir crédito especial, para atender a
despesa decorrente desta Lei, mediante decreto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor à data de
sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21
dias do mês de julho de mil novecentos e setenta
e sete (1.977).

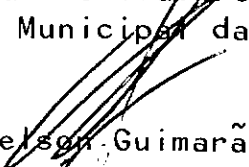

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

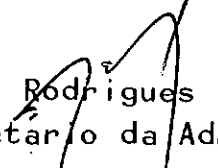
PREFEITO

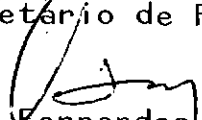

Rubens Carneiro dos Santos
Sec. do Governo Municipal


Nair Stival Pereira
Sec. Municipal da Educação


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Nelson Guimarães
Secretário de Finanças


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.285, DE 09 DE Setembro DE 1977

"Reconhece Entidade como de Utilidade
Pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública a
Entidade "CASA TRANSITÓRIA MARIA PEIXOTO", com sede neste Municí-
pio de Goiânia, de natureza filantrópica com base nos princípios
evangélicos Kardecista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09
dias do mes de Setembro de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

PREFEITO

NELSON GUIMARÃES

Secretário do Governo Municipal

ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA

Sec. de Obras e Serv. Públicos

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

Sec. Municipal da Educação

ONOFRE DA COSTA ABREU

Secretário de Finanças

JACI FERNANDES SOBRINHO

Secretário de Ação Urbana

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Secretário da Administração



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.290, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.977.

"Autoriza Doação de Imóveis"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado de Goiás, áreas com o fim específico para a implantação de Centros Sociais Urbanos.

Art. 2º - Os imóveis, objeto da presente doação, conforme memoriais descritivos elaborados pelo Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN -, constante do Processo 2.200/ 76, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, obedecem a seguinte especificação:

- a) área de 15.200,88 m2, situada entre as Avenidas ... New York, Estádio Califórnia e Cristovão Colombo, no Setor Novo Mundo;
- b) área de 13.080,13m2, localizada entre as Ruas Mário Ferreira, Fleury Curado e Avenida Dom Emanuel, no Setor Cidade Jardim;
- c) área de 10.547,55 m2, situada entre as Avenidas C-206, C-231, Ruas C-232 e C-224, no Setor Jardim América.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de setembro de 1.977.

Nelson Guimarães
Sec. do Governo Municipal
Antônio Felix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos
Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

Ilda Naves de Almeida
Sec. Municipal da Educação

Onofre da Costa Abreu
Secretário de Finanças
Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.291, DE 07 DE SETEMBRO DE 1977.

"Altera denominação de via
pública!"

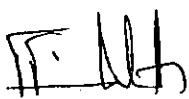
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI:-

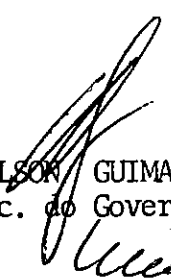
Art. 1º - Passa a denominar-se, a partir desta lei, "Av. 'D. Pedro I'", a atual 11a Avenida do Setor Universitário, desta Capital.

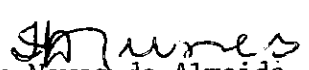
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 07 dias
do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

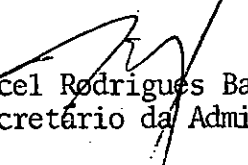

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito


NELSON GUIMARÃES
Sec. do Governo Municipal


Ilda Naves de Almeida
Sec. Municipal da Educação


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Onofre da Costa Abreu
Secretário de Finanças


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.292, DE 25 DE Outubro DE 1977.

"Denomina Escola Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada, Escola Municipal "FREI
NAZARENO CONFALONI", a escola de Vila União, desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá -
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e sete
(1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

Nelson Guimarães
Sec. do Governo Municipal

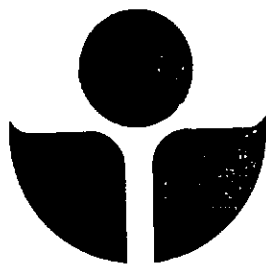
Ilda Naves de Almeida
Sec. Municipal da Educação

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Onofre da Costa Abreu
Secretário de Finanças

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.295, DE 24 DE Setembro DE 1.977.

"Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS BAIRROS Parque Amazônia, Serrinha, Vila Rosa e Nova Suíça, sediada nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de de Hum mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Nelson Guimarães
Sec. do Governo Municipal

Ilda Naves de Almeida
Sec. da Educação Municipal

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Onofre da Costa Abreu
Sec. de Finanças

Jocy Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



LEI Nº 5.296, DE 24 DE Setembro DE 1.977.

"Considera de Utilidade Pública a Associação dos Orientadores Educacionais de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Orientadores Educacionais de Goiás (A.E.O.Go.), entidade máxima de representação e coordenação dos Orientadores Educacionais do Estado de Goiás, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de de Hum mil novecentos e setenta e sete..... (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO

Nelson Guimarães
Sec. do Governo Municipal

Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Ilda Naves de Almeida
Sec. Municipal da Educação

Onofre da Costa Abreu
Sec. de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

Gabinete

LEI Nº 5.297, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.977.

" Autoriza a Prefeitura Municipal de
Goiânia a contrair empréstimo com
o Banco Nacional de Habitação -
BNH e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI : -

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a con-
trair empréstimo com o Banco Nacional de Habitação BNH, para execução do
Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, no Setor Sul,
desta Capital.

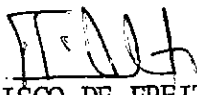
Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata o ar-
tigo anterior, é a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a realizar
operações de crédito com o BNH até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem
milhões de cruzeiros).

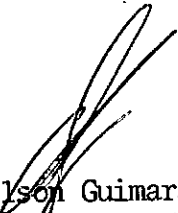
Art. 3º - É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a ofere-
cer em garantia das Operações de Crédito de que trata os artigos anterio-
res, bens imóveis de propriedade do Município, quotas de sua receita pró-
pria, ou transferida ou fiança bancária.

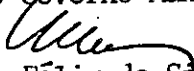
Art. 4º - Em decorrência do disposto nesta Lei é o Executivo Mu-
nicipal autorizado a abrir, no corrente exercício os Créditos Adicionais
que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês
de setembro de 1.977.

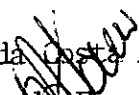

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito


Nelson Guimarães
Sec. do Governo Municipal


Antônio Félix da Silva
Sec. de Obras e Serv. Públicos


Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração


Ilda Naves de Almeida
Sec. Municipal da Educação e Cultura


Onofre da Costa Abreu
Secretário de Finanças


Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana

LEI Nº 5.258, DE 29 DE Setembro DE 1.977.

"Passa a considerar de Natureza Especial os Cargos que especifica e fixa-lhes a remuneração."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passam a ser considerados de Natureza Especial, sendo-lhes, no entanto, aplicáveis as normas estatutárias relativas aos Cargos em Comissão, os Cargos relacionados no Anexo Único desta lei, com os respectivos quantitativos.

Art. 2º - Ficam fixados em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), respectivamente, os vencimentos e a gratificação de representação dos Cargos de Natureza Especial referidos no artigo anterior.

Art. 3º - Os servidores aposentados em Cargos em Comissão de Secretário Municipal, não atingidos pela Lei nº 5.174, de 31 de dezembro de 1976, perceberão proventos correspondentes apenas aos vencimentos de Secretário Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para cobrir as despesas de



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

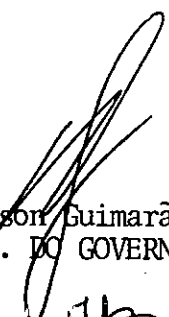
correntes desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de julho do corrente a no.

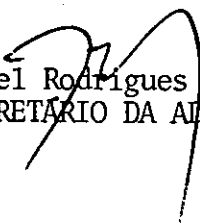
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de hum mil, novecentos setenta e se te (1.977).


Dep. Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

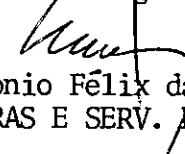

Nelson Guimarães
SEC. DO GOVERNO MUNICIPAL


Ilda Naves de Almeida Nunes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA


Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


Onofre Costa Abreu
SECRETÁRIO DE FINANÇAS


Jacy Fernandes Sobrinho
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA


Antonio Félix da Silva
SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

ANEXO ÚNICO

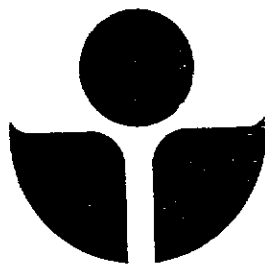
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL DO MUNICÍPIO, SUA DENOMINAÇÃO E QUANTITATIVOS

a) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação:	Quantitativo:
01. Auditor Geral do Município	1 (hum)
02. Procurador Geral do Município	1 (hum)
03. Secretário Particular do Prefeito	1 (hum)
04. Secretário Municipal	6 (seis)
05. Secretário Extraordinário	3 (três)
06. Assessor Jurídico Especial da Secretaria do Governo Municipal	1 (hum)
07. Chefe do Gabinete Especial do Prefeito	1 (hum)

b) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E OUTROS ÓRGÃOS

Denominação:	Quantitativo:
01. Diretor-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN	1 (hum)
02. Diretor-Superintendente da Superintendência de Obras de Pavimentação da Capital -PAVICAP	1 (hum)
03. Diretor-Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DER-MU	1 (hum)
04. Diretor-Geral do MUTIRAMA - Centro de Recreação e Diversões	1 (hum)
05. Diretor-Geral da Câmara Municipal de Goiânia	1 (hum)
06. Superintendente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC	1 (hum)
07. Diretor-Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG	1 (hum)



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

LEI Nº 5.299 , DE 04 DE outubro DE 1.977.

"Autoriza a abertura de créditos adicionais de natureza especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para atender às disposições da Lei nº 5.127, de 15 de julho de 1.976, que cria as Secretarias de Ação Urbana e de Obras e Serviços Públicos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir 47 (quarenta e sete) créditos adicionais de natureza especial, até o montante de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender às despesas com a implantação e funcionamento das unidades criadas.

Art. 2º - Os créditos orçamentários de que trata o artigo anterior atenderão as disposições programáticas ora criadas e que abaixo seguem:

2.8 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.8 - 03.07.0212.810 - 3.1.1.0

2.8 - 03.07.0212.810 - 3.1.2.0

2.8 - 03.07.0212.810 - 3.1.3.0

2.8 - 03.07.0212.810 - 3.1.4.0

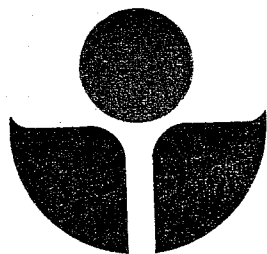
2.8 - 03.07.0212.810 - 3.1.5.0

2.8 - 03.07.0211.811 - 4.1.3.0

2.8 - 03.07.0211.811 - 4.1.4.0

2.8 - 03.07.0211.812 - 4.1.3.0

Chaves



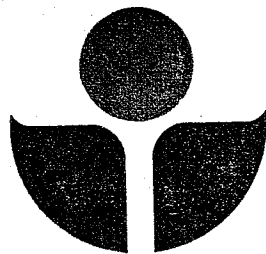
Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

2.8 - 03.07.0211.812 - 4.1.4.0
2.8 - 03.07.0211.813 - 4.1.1.0
2.8 - 03.07.0211.814 - 4.1.1.0
2.8 - 03.07.0212.815 - 4.1.3.0
2.8 - 03.07.0251.816 - 4.1.1.0
2.8 - 08.46.2241.817 - 4.1.1.0
2.8 - 08.47.2352.818 - 3.2.7.0
2.8 - 09.51.2681.819 - 4.2.3.0
2.8 - 10.57.3161.820 - 4.1.1.0
2.8 - 10.58.3241.821 - 4.1.1.0
2.8 - 10.58.3291.822 - 4.3.7.0
2.8 - 10.58.3271.823 - 4.1.1.0
2.8 - 10.58.3281.824 - 4.1.1.0
2.8 - 10.58.3281.825 - 4.1.1.0
2.8 - 10.58.3281.826 - 4.1.4.0
2.8 - 10.58.3291.827 - 4.2.1.0
2.8 - 10.60.3251.828 - 4.1.3.0
2.8 - 10.60.3251.828 - 4.1.4.0
2.8 - 16.88.5341.829 - 3.2.7.0
2.8 - 16.88.5341.829 - 4.3.7.0
2.8 - 15.81.4862.830 - 3.2.3.0
2.8 - 15.82.4942.831 - 3.2.5.0

2.11 - SECRETARIA DE AÇÃO URBANA
2.11 - 03.07.0212.1110 - 3.1.1.0
2.11 - 03.07.0212.1110 - 3.1.2.0
2.11 - 03.07.0212.1110 - 3.1.3.0
2.11 - 03.07.0212.1110 - 3.1.4.0
2.11 - 03.07.0212.1110 - 3.1.5.0
2.11 - 03.07.0211.1111 - 4.1.3.0
2.11 - 03.07.0211.1111 - 4.1.4.0
2.11 - 03.07.0211.1112 - 4.1.4.0

Man



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

2.11 - 04.13.1112.1113 - 3.2.1.0
2.11 - 08.47.2342.1114 - 3.2.7.0
2.11 - 10.58.3241.1115 - 3.1.1.0
2.11 - 10.58.3241.1115 - 4.1.3.0
2.11 - 10.58.3241.1115 - 4.1.4.0
2.11 - 16.91.3732.1116 - 3.2.1.0
2.11 - 10.60.3261.1117 - 4.1.1.0
2.11 - 15.81.4862.1118 - 3.2.3.0
2.11 - 15.82.4942.1119 - 3.2.5.0.

Art. 3º - Os créditos que ora se autorizam serão cobertos com a anulação total ou parcial de dotações do vigente Orçamento.

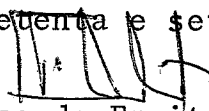
Art. 4º - Os artigos 9º e 10 da Lei nº 5.127, de 15 de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

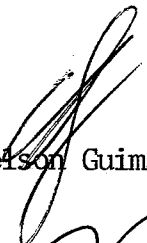
"Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a extinguir a Secretaria de Serviços Urbanos integrante do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Goiânia, bem como adotar as medidas relativas ao funcionamento das unidades criadas.

Art. 10 - Para fins de implantação e funcionamento das unidades ora criadas os efeitos desta lei retroagem no que couber a 1º de janeiro do corrente exercício."

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 de OUTUBRO de hum mil, novecentos setenta e sete (1.977).


Dep. Francisco de Freitas Castro
PREFEITO


Nelson Guimarães


Jocel Rodrigues Barbosa


Ilda Naves de Almeida Nunes


Antonio Félix da Silva


Jacy Fernandes Sobrinho


Onofre da Costa Abreu



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.300, DE 9 DE outubro DE 1977.

"Autoriza o Secretário de Finanças a proceder remissão parcial do crédito tributário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Secretário de Finanças autorizado a proceder, até 31 de dezembro de 1977, remissão parcial do crédito tributário, oriundo dos impostos e taxas constantes do Código Tributário do Município, lançadas até a data desta lei, e em fase de cobrança amigável.

Art. 2º - A remissão dar-se-á, para cada caso, por despacho fundamentado, atendendo ao disposto no art. 172, do Código Tributário Nacional, limitada às penalidades legais.

Art. 3º - Fica suspensa, até 31 de dezembro de 1977, a vigência do § 1º do art. 182, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 9
dias do mês de outubro de 1977.

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

Nelson Guimarães

Sec. do Governo Municipal

Antônio Félix da Silva

Sec. de Obras e Serv. Públicos

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

Ilda Naves de Almeida Nunes
Sec. Municipal da Educação

Onofre da Costa Abreu
Secretário de Finanças

Jaci Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

Gabinete

LEI Nº 5.304, DE 26 DE *setembro* DE 1.977.

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, considerada de utilidade pública a "Associação Promocional Paroquial do Jardim Novo Mundo", sociedade beneficente com sede na Matriz Bom Jesus, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 26
de *setembro* de mil novecentos e setenta e sete.

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

C. D. R. V.
Clovis Rodrigo do Valle

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nelson Guimarães

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Ilda Nunes
Ilda Naves de Almeida Nunes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jocel Rodrigues Barbosa
Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Jaci Fernandes
Jaci Fernandes
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Onofre da Costa Abreu
Onofre da Costa Abreu
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

Alguino B.

LEI Nº 5.305, DE 06 DE OUTUBRO DE 1977.

Fixa critérios para a remuneração e para a apuração do trabalho mensal no Grupo Ocupacional Fiscalização Tributária e, complementarmente, no Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a remuneração e sobre o sistema de trabalho do pessoal ocupante de cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional - Fiscalização Tributária.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta lei aplicar-se-ão, no que couber, aos servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional - Fiscalização Urbana, segundo critérios a serem aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A remuneração do pessoal do Grupo Ocupacional - Fiscalização Tributária é constituída, basicamente, dos vencimentos ou salários constantes do Anexo I, da Lei 5.137, de 1º de novembro de 1976, e da Gratificação de Produtividade prevista no inciso IX, do artigo 31, da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976, observado o disposto no capítulo V, seção 1ª, desta lei, quanto à Categoria Funcional de Técnico de Assuntos Tributários.



§ 1º - A Gratificação de Produtividade será atribuída a servidor da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, de acordo com valores variáveis, que poderão atingir, no máximo, a 5 (cinco) vezes o valor do vencimento ou salário da classe de mais alto nível da Categoria Funcional.

§ 2º - A Gratificação de Produtividade será atribuída ao servidor de acordo com os critérios fixados nesta Lei e com normas regulamentares de apuração do valor do trabalho mensal, baixadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do Parágrafo Único do art. 31, da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976.

Art. 3º - Os cargos e empregos integrantes do Grupo Ocupacional - Fiscalização Tributária são de lotação privativa da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 4º - O cálculo da Gratificação Adicional por tempo de serviço do funcionário do Grupo Ocupacional - Fiscalização Tributária terá por base a soma de seu vencimento e de sua Gratificação de Produtividade.

✓ Art. 5º - Os proventos da inatividade dos ocupantes de cargos de Fiscal de Tributos Municipais corresponderão, a partir da aprovação desta lei, à média aritmética da remuneração percebida pelo funcionário nos seis (6) meses anteriores ao da data em que se afastar definitivamente do serviço.

Art. 6º - A remuneração proporcional ao tempo de serviço do Fiscal de Tributos Municipais colocado em disponibilidade será calculada nas mesmas bases previstas no artigo anterior.



CAPÍTULO II

Da Forma de Remuneração

Art. 7º - A remuneração do servidor ocupante de cargo ou emprego na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais será atribuída mensalmente com base na quantidade e na qualidade das peças fiscais e nos resultados alcançados.

§ 1º - A qualidade do trabalho fiscal será apurada levando-se em conta a relevância, o grau de dificuldade e de complexidade, a correção, a clareza e a relação tempo/volume dos trabalhos apresentados.

§ 2º - As tarefas do servidor serão atribuídos pontos, de acordo com regulamentação baixada pelo Chefe do Poder Executivo, valendo cada ponto 0,025 (vinte e cinco milésimos) dos vencimentos ou salários estabelecidos para o nível funcional em que se encontrar o servidor. *revisado lei 242/85*

§ 3º - No mês em que o servidor não alcançar 40 (quarenta) pontos, perderá tantos quarenta avos de seus vencimentos ou salários quantos forem os pontos que faltem para alcançar aquele limite. *revisado lei 242/85*

§ 4º - A Gratificação de Produtividade será contada a partir do 41º (quadragésimo primeiro) ponto e será atribuída exclusivamente pelo efetivo exercício das atividades de fiscalização ou complementares a esta. *revisado lei 242/85*

§ 5º - O cálculo da remuneração terá por base os pontos obtidos pelo servidor no mês imediatamente anterior àquele a que ela se referir. *Man*



CAPÍTULO III

Da Apuração do Trabalho Fiscal

Art. 8º - A apuração e a avaliação do trabalho mensal dos Fiscais de Tributos Municipais far-se-ão com base nos autos de infração lavrados, nas guias de fiscalização emitidas e nas representações e contestações efetuadas.

§ 1º - Somente serão atribuídos pontos aos trabalhos apresentados de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação específica.

§ 2º - Serão glosados os pontos relativos aos autos de infração e às representações julgadas definitivamente improcedentes.

§ 3º - Os pontos correspondentes aos autos de infração e às representações julgadas parcialmente improcedentes, definitivamente, serão reajustados de conformidade com as modificações neles introduzidas.

§ 4º - Os pontos correspondentes aos autos de infração ou representação serão glosados em relação ao mês em que houverem sido computados, deduzindo-se seus valores, se efetivamente pagos, da remuneração a ser percebida pelo servidor no mês subsequente ao em que passar em julgado a decisão administrativa.

§ 5º - A inobservância de quaisquer requisitos necessários ao processo de lançamento de ofício, desde que o invalide, implicará na perda total dos pontos que seriam atribuídos à peça fiscal.

Art. 9º - Será atribuído ao Fiscal de Tributos Municipais o maior número de pontos obtidos por servidor da mesma classe, por dia de afastamento, nos afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - licença especial;



III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da famí
lia;

V - nojo ou gala;

VI - convocação para serviço obrigatório por força
de lei.

Art. 10 - Os Fiscais de Tributos Municipais, quan-
do no exercício de funções de assessoramento, cargo em comis
são ou emprego de confiança, ou função de confiança, percebe
rão remuneração idêntica à maior percebida por ocupante da
mesma classe e mais as vantagens do cargo, emprego ou função
de confiança. 6280/

Art. 11 - Quando no exercício de tarefa especial
determinada pela autoridade fiscal competente, através de
ato administrativo próprio, serão atribuídos ao Fiscal de
Tributos Municipais tantos pontos-dia, definidos pelo Secre-
tário de Finanças, quantos forem os dias efetivamente gastos
na execução da tarefa. Lei 634/

Parágrafo Único - Considera-se tarefa especial, pa
ra efeito desta lei, a determinada pela autoridade fiscal
competente, para realização de:

I - serviços internos de conclusão fiscal, para
efeito de baixa de inscrição cadastral, de orientação a con
tribuintes e de apuração de créditos tributários, executados
pelo Fiscal encarregado do Plantão Fiscal;

II - serviços de fiscalização determinados por ra
zões superiores e provocados pelo recebimento de denúncia,
por suspeita de sonegação ou pela necessidade de informações
nos casos de processos fiscais instaurados ou em fase de ins-
trução;

III - vigilância sobre determinados contribuintes ou
grupos de contribuintes. 6280/



Art. 12 - A apuração e a avaliação do trabalho mensal desenvolvido pelos ocupantes de cargos ou empregos dos Grupos Ocupacionais - Fiscalização Tributária e Fiscalização Urbana serão efetuadas por uma comissão de Análise e Avaliação Fiscal, subordinada à Secretaria de Finanças, cuja composição e normas de funcionamento serão objeto de regulamento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Será responsabilizado funcionalmente o encarregado da apuração e avaliação do trabalho do servidor fiscal que a este atribuir pontos indevidos ou que deixar de fazer as deduções a que o mesmo ficar sujeito, estendendo-se a responsabilidade aos superiores hierárquicos que autorizarem tais procedimentos, ou que, deles tomando conhecimento, nenhuma providência adotarem em defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor prejudicado o direito de peticionar ao Secretário de Finanças, em casos de anulação ou glosa irregulares de pontos.

Art. 13 - A Auditoria Geral do Município verificará periodicamente a exatidão e a justeza dos pontos atribuídos aos fiscais.

CAPÍTULO IV

Da Sistemática de Fiscalização

Art. 14 - A Secretaria de Finanças, através de seu órgão próprio, articular-se-á com as autoridades federais, estaduais e municipais para tornar efetivo o intercâmbio sistemático de informações, objetivando o combate à evasão e aos ilícitos tributários.

Art. 15 - O Secretário de Finanças, por proposta da Coordenadoria Geral da Receita, baixará, por portaria, normas aplicáveis às atividades de fiscalização, estabelecendo



Programas e Projetos Anuais de Fiscalização.

Parágrafo Único - Na distribuição de tarefas e encargos decorrentes dos Programas e Projetos de Fiscalização, adotar-se-á o sistema de rodízio e resguardar-se-á a condição de equivalência dos trabalhos atribuídos aos fiscais, de forma que a estes, tanto quanto possível, sejam asseguradas oportunidades iguais de produtividade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Especiais Referen- tes a outras Categorias Funcionais

Seção 1ª

Do Técnico de Assuntos Tributários

Art. 16 - O Grupo Ocupacional - Fiscalização Tributária, constante do Anexo II da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, fica acrescido da Categoria Funcional de Técnico de Assuntos Tributários, constante de 1 (uma) só classe, hierarquizada no nível 4, com vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) e com o quantitativo de 5 (cinco) cargos ou empregos.

§ 1º - A Categoria Funcional de Técnico de Assuntos Tributários terá por finalidade o desenvolvimento de estudos técnicos e a elaboração de programas e projetos, no âmbito da Secretaria de Finanças, e será provido por Ascensão Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, "A", nível 3, com diploma de Curso Superior de Administração, Direito, Economia, Finanças ou Ciências Contábeis, obedecidos os demais requisitos previstos nas Especificações de Classe.

§ 2º - Excepcionalmente, o primeiro provimento dos cargos ou empregos da Categoria Funcional de Técnico de Assuntos Tributários far-se-á mediante o aproveitamento de ocu...



pantes de cargo de Fiscal de Tributos Municipais "A", nível 3, que, até a data da publicação desta Lei, tenham exercido, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, funções de assessoramento na Secretaria de Finanças e/ou de membro da Comissão de Julgamento de 1ª Instância, da Assessoria Especial ou da Assessoria de Estudos Tributários e Fiscais.

§ 3º - Em caso de empate, nos casos do parágrafo anterior, terão preferência, pela ordem, os servidores que:

I - tenham exercido ou venham exercendo as funções ali previstas por mais tempo;

II - estejam exercendo as funções ali previstas;

III - contem com maior tempo de serviço em qualquer dos cargos ou empregos transpostos para a Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais, em qualquer classe;

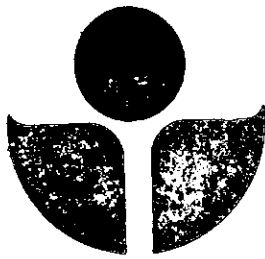
IV - contem maior tempo de serviço público municipal.

§ 4º - O ocupante de cargo ou emprego na Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Tributários perceberá, além de seus vencimentos ou salários, uma Gratificação de Produtividade igual à maior percebida mensalmente por servidor ocupante de cargo ou emprego na Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais.

Seção 2ª

Da Fiscalização Urbana

Art. 17 - Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional - Fiscalização Urbana, observando o disposto no art. 31, parágrafo único, da Lei nº 5.137, de 02 de julho de 1976, perceberão mensalmente, além de seus vencimentos ou salários, Gratificação de Produtividade, de valores variáveis, que poderá atingir, no máximo, a 150%



(cento e cinquenta por cento) do montante do vencimento ou salário da classe de maior nível dentro da Categoria Funcional.

§ 1º - Às tarefas do servidor da Fiscalização Urbana serão atribuídos pontos, conforme regulamentação a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo, valendo cada ponto 0,02 (dois centésimos) do vencimento ou salário estabelecido para a classe a que pertencer o servidor.

§ 2º - No mês em que não completar 50 (cinquenta) pontos o servidor perderá tantos cinquenta avos de seus vencimentos ou salários quantos forem os pontos que faltarem para alcançar aquele limite.

§ 3º - Só perceberá a Gratificação de Produtividade o servidor da Fiscalização Urbana que estiver no efetivo exercício das tarefas típicas da classe ou exercendo funções de chefia, próprias do órgão de fiscalização em que estiver lotado.

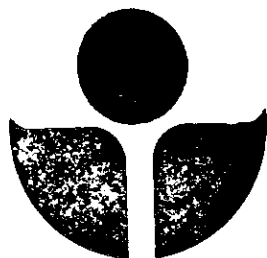
CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18 - Os servidores do Grupo Ocupacional Fiscalização Tributária estão sujeitos a um período adicional de treinamento e atualização anual, nunca inferior a 30 (trinta) horas/aula.

Art. 19 - Além das atribuições típicas de fiscalização, no interesse da Administração e a critério do Chefe do Poder Executivo, os Fiscais de Tributos Municipais só poderão exercer:

I - chefia de órgãos próprios de fiscalização de tributos ou com ela relacionados;



Art. 21 - Ficam revogadas as Leis de números 4.335, de 10 de julho de 1970 e, no que se aplica ao Pessoal do Fisco, as de nºs 4.531, de 04 de janeiro de 1972 e 4.827, de 31 de dezembro de 1973, bem como os demais diplomas legais que contrariem a presente Lei.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 1.977.

Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

NELSON GUIMARÃES

Secretário do Governo Municipal

ONOFRE DA COSTA ABREU

Secretário de Finanças

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

Secretária da Educação e Cultura

JACY FERNANDES SOBRINHO

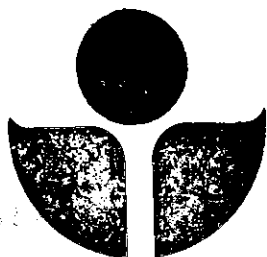
Secretário de Ação Urbana

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

Secretário da Administração

CLOVIS RODRIGO DO VALE

Sec. de Obras e Serv. Públicos



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.306, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

"Dispõe sobre os Grupos Ocupacionais
Direção e Assessoramento Superiores
e Direção e Assistência Intermediá-
rias, previstos pelo art. 2º, da Lei
nº 5.107, de 02 de julho de 1976".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

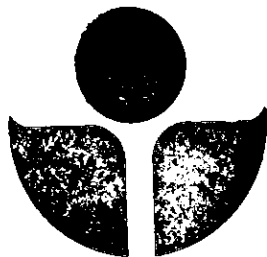
CAPÍTULO I

DO GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Art. 1º - O Grupo Ocupacional - Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão e os empregos de confiança, subordinados à legislação trabalhista, que correspondam a atividades de planejamento, orientação, supervisão, coordenação e controle, a nível departamental, dos órgãos da administração direta.

Parágrafo Único - Os cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional referido neste artigo se destinam a direção de órgãos de nível departamental e a assessoramento especial, de alto nível, conforme o disposto no artigo 8º.

Art. 2º - O Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo código DAS-101, e pela Categoria Assessoramento Superior, designada pelo Código DAS-102.



Art. 3º - Os cargos ou empregos integrantes do Grupo Ocupacional DAS-100 classificam-se em quatro níveis, obedecida, para a Categoria Direção Superior, a discriminação constante do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO II

DO GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

Art. 4º - O Grupo Ocupacional - Direção e Assistência Intermediárias, designado pelo Código DAI-200, é constituído de funções relativas a atividades de direção e assistência em nível intermediário, da administração direta.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional DAI-200 constitui-se da Categoria Direção Intermediária, designada pelo código DAI-201, e da Categoria Assistência Intermediária, designada pelo código DAI-202.

§ 1º - As Categorias do Grupo Ocupacional a que se refere este artigo classificam-se em três níveis e se destinam a Chefias de nível intermediário ou executivo e à assistência a diretores ocupantes de cargos ou empregos do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores.

§ 2º - Só poderão dispor de Assistente os ocupantes de Chefia dos órgãos classificados no nível 4 do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e estes só serão designados em casos especiais, conforme regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - As funções integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assistência Intermediárias são privativas de ocupantes de cargos ou empregos na Prefeitura Municipal de Goiânia.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Revisado Art. 7º - Os valores dos vencimentos, salários e gratificações dos cargos de provimento em comissão, dos empregos de confiança e das funções gratificadas, integrantes dos Grupos Ocupacionais a que se refere esta Lei, são os abaixo especificados:

1. Direção e Assessoramento Superiores (vencimentos ou salários):-

- | | |
|--------------|----------------|
| a) DAS-101.4 | Cr\$ 12.000,00 |
| b) DAS-101.3 | Cr\$ 9.000,00 |
| c) DAS-101.2 | Cr\$ 7.500,00 |
| d) DAS-101.1 | Cr\$ 4.500,00 |
| e) DAS-102.4 | Cr\$ 12.000,00 |
| f) DAS-102.3 | Cr\$ 9.000,00 |

2. Direção e Assistência Intermediárias (Gratificações):-

- a) Coordenação ou Chefia de Órgão Intermediário, considerado como de 1º nível, DAI-201.3 - Cr\$ 2.400,00;
- b) Coordenação ou Chefia de Órgão Intermediário, considerado como de 2º nível, DAI-201.2 - Cr\$ 1.800,00;
- c) Coordenação ou Chefia de Órgão Intermediário tipicamente executivo - DAI-201.1 - Cr\$ 1.200,00;
- d) Assistente - DAI-202.3 - Cr\$ 2.400,00.

§ 1º - O servidor nomeado ou admitido para ocupar cargo ou emprego integrante do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, que optar pela percepção dos vencimentos ou salários de seu cargo efetivo ou emprego permanente, perceberá, além desses vencimentos ou salários, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos ou salários do cargo em comissão ou emprego de confiança.

§ 2º - O servidor designado para exercer função integrante do Grupo Ocupacional DAI-200 perceberá, além de seus vencimentos ou salários, gratificação de função, conforme o previsto neste artigo, item 2, respeitado o disposto no artigo 32, da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, os níveis dos órgãos cujos dirigentes receberão função gratificada.

§ 4º - As Escolas Municipais terão suas diretorias remuneradas de acordo com legislação própria.

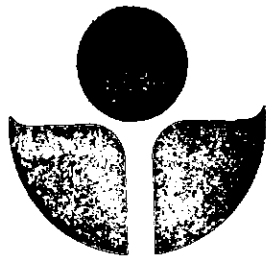
Revogado Art. 8º - Os cargos da categoria Assessoramento Superior têm por finalidade atender exclusivamente a serviços de desenvolvimento de projetos especiais ou interorganizacionais, ligados a atividades essenciais da Administração Pública Municipal, que não possam ser atendidos mediante os meios normais de execução e retribuição ou de serviços de terceiros.

§ 1º - Ficam previstos 10 (dez) cargos ou empregos na Categoria "Assessoramento Superior", assim classificados:

I - 5 (cinco) de Assessor, nível 4 - Cr\$.....
12.000,00;

II - 5 (cinco) de Assessor, nível 3 - Cr\$.....
9.000,00.

§ 2º - O provimento dos cargos na Categoria "Assessoramento Superior", para desenvolvimento exclusivamente de projetos, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com proposta a ser-lhe submetida, através do IPLAN, pelos Secretários Municipais ou titulares de cargos equivalentes, contendo os seguintes elementos:



I - indicação do projeto, com a descrição circunstanciada de seus objetivos;

II - os prazos para execução do projeto;

III - indicação da retribuição a ser paga, de acordo com a importância do projeto e a hierarquia dentro da equipe de trabalho;

IV - órgãos a que ficará subordinada a equipe;

V - relação nominal da equipe de execução do projeto;

VI - a existência de recursos orçamentários para atender à despesa, com a indicação da dotação própria.

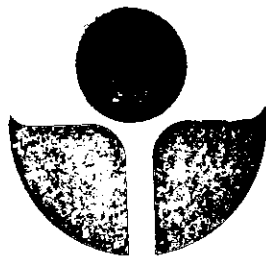
§ 3º - O provimento dos cargos ou empregos referidos no parágrafo anterior será temporário, limitado ao prazo da execução do projeto.

Art. 9º - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos, empregos e funções de que trata esta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 - O servidor de outra esfera de Governo colocado à disposição da Administração Municipal de Goiânia, para nela prestar serviços, não poderá perceber remuneração diversa da paga a servidor Municipal ocupante de cargo, emprego ou função semelhante.

§ 1º - Ao servidor incluído nos dispositivos deste artigo, que tiver em sua repartição de origem salários ou vencimentos superiores aos pagos na esfera municipal a ocupantes de cargos ou empregos semelhantes, será dada, pela Administração Municipal, uma complementação salarial, de modo a que o servidor não venha a sofrer prejuízos financeiros.

§ 2º - O servidor de outra esfera de Governo posto à disposição da Prefeitura terá tratamento igual, no que tange ao regime disciplinar e ao horário de trabalho, ao dis-



pensado aos servidores municipais.

§ 3º - O pessoal à disposição da Prefeitura continuará a ser regido pela legislação a que estiver sujeito na repartição de origem.

Art. 11 - A Prefeitura Municipal de Goiânia só poderá solicitar a disposição de servidores de outras esferas de Governo nos seguintes casos:

a) para exercício de função no Grupo Ocupacional "Direção e Assessoramento Superiores";

b) para exercício de função que exija formação profissional de nível superior e em que haja carência de servidores nos quadros municipais, constatada pela existência de vagas na Categoria Funcional pertinente, ou

c) para função de nível superior ou técnica de nível médio necessária aos serviços municipais - devidamente justificada - não existente no Quadro de Pessoal da Administração Municipal.

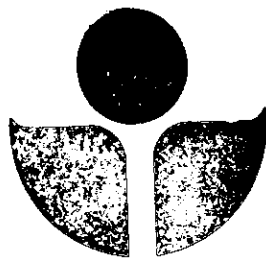
Parágrafo Único - A solicitação de que trata este artigo só poderá ser feita pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 - A Administração Municipal poderá colocar servidores à disposição de outros organismos públicos, sem ônus para o Município e sem que lhe venham a ser criadas futuras obrigações acessórias, desde que:

a) observadas as necessidades de pessoal e serviço e de acordo com a lei que fixe os quantitativos definitivos de cada Categoria Funcional, seja constatado o excesso de servidores;

b) através de parecer escrito do setor a que estiver vinculado o servidor, o órgão se manifeste favorável à sua saída e demonstre sua desnecessidade para o serviço;

c) haja autorização do Chefe do Poder Executu



tivo através de ato próprio.

Parágrafo Único - É proibido, em qualquer circunstância, colocar servidor ocupante de cargo ou emprego dos Grupos Ocupacionais "Fiscalização Tributária" e "Magistério" à disposição de outro órgão ou esfera de Governo.

Art. 13 - O servidor de qualquer entidade da Administração Indireta da Prefeitura só poderá ser colocado à disposição da Administração Direta, ou vice-versa, por imperiosa necessidade do serviço, não lhe podendo ser cumulada qualquer vantagem remuneratória e obedecidas as restrições previstas nos artigos 10, 11 e 12.

Art. 14 - São extintas, a partir desta data, quaisquer gratificações e outras vantagens remuneratórias concedidas a servidores à disposição que contrariem o disposto na presente lei.

Parágrafo Único - A critério do Chefe do Executivo poderão ser mantidas, excepcionalmente, a situação e as gratificações ou outras vantagens remuneratórias que estejam sendo pagas a servidores atualmente à disposição da Prefeitura, enquanto permanecerem a seu serviço sem solução de continuidade.

Art. 15 - A Secretaria da Administração providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, a regularização da situação dos servidores à disposição da Prefeitura e dos servidores da Prefeitura à disposição de outros órgãos, entidades ou esferas de Governo.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo baixará ato estabelecendo critérios a serem observados no provimento dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assessoramento Superiores, obedecidos, desde logo, entre outros, os seguintes.



I - os cargos e empregos do Grupo Ocupacional "Direção e Assessoramento Superiores", que exijam formação técnica especializada principalmente os classificados no nível 4, só poderão ser ocupados por pessoal habilitado em curso superior de área profissional específica, relacionada com o cargo ou emprego a ser provido;

II - é privativa de servidores municipais a direção dos seguintes órgãos:

a) Na Auditoria Geral:

- Unidade de Programação;
- Unidade de Inspeção e Orientação;

b) Na Procuradoria Geral do Município:

- Assessoria de Planejamento;
- Procuradoria dos Negócios Administrativos;
- Procuradoria do Contencioso;

c) Na Secretaria da Administração:

- Assessoria de Planejamento;
- Coordenadoria do Sistema de Pessoal;
- Coordenadoria das Comunicações Administrativas;

d) Na Secretaria de Educação:

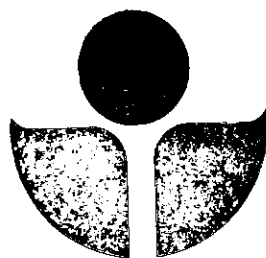
- Assessoria de Planejamento;
- Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Coordenadoria de Ensino;

e) Na Secretaria de Finanças:

- Assessoria de Planejamento;
- Assessoria do Contencioso Fiscal;
- Coordenadoria do Tesouro Municipal;

f) Na Secretaria de Ação Urbana:

- Coordenadoria de Fiscalização de Edificações e Loteamentos;
- Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento;



- Coordenadoria de Licenciamento;
- Coordenadoria de Arborização e Ajardinamento;
- g) Na Secretaria de Serviços Públicos:
 - Coordenadoria de Obras;
 - Coordenadoria de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso I, caso não exista em Goiânia, em disponibilidade, profissional de área própria, poderá ser admitido o concurso de Técnico de Nível Médio, com especialização na área própria do cargo ou em prego de Chefia.

Art. 17 - A nomeação ou a designação para os cargos e funções integrantes dos Grupos Ocupacionais DAS-100 e DAI-200, far-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

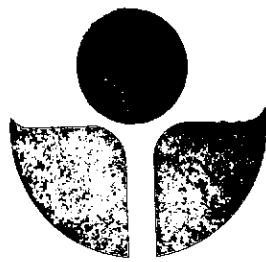
Art. 18 - Aplicam-se aos órgãos integrantes da Administração Indireta as normas gerais contidas na presente Lei.

Art. 19 - Os cargos em comissão de Secretário Municipal e equivalentes, símbolo C-1, passam a ser considerados de natureza especial, regidos por legislação própria.

Art. 20 - Os cargos e/ou empregos criados por esta lei serão providos somente após a efetiva instalação dos órgãos a cuja direção se destinam e a consequente extinção de cargos e/ou empregos é órgãos substituídos.

Art. 21 - Fica revogado o artigo 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1969, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 4.896, de 09 de setembro de 1974.

Art. 22 - Fica acrescido ao artigo 31 da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976, o Inciso XI, com a seguinte redação:



"Inciso XI - auxílio para Diferença de Caixa".

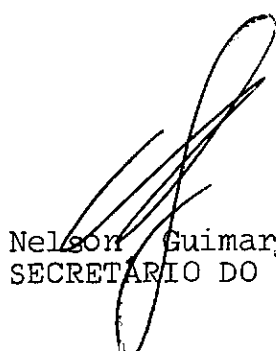
Art. 23 - Serão consignadas, a título de Representação, Gratificação de até 50% (cincoenta por cento) e de até 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou salários a servidor ocupante de cargo ou emprego de Classe da Categoria Funcional de Motorista que exerça, respectivamente, as funções de confiança de Motorista de Representação de Prefeito e de Motorista de Representação de Secretário.

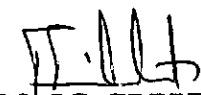
Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal terá direito a 2 (dois) Motoristas de Representação e cada Secretário, ou Titular de cargo equivalente, terá direito a 1 (um).

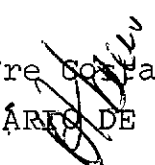
Art. 24 - À medida que forem sendo implantados os novos órgãos criados pelo Regulamento Geral da Prefeitura, Decreto nº 224, de 27 de abril de 1977, serão extintos os atuais cargos em comissão, exceto os de Secretário ou equivalentes, e funções gratificadas, de cada Secretaria, entrando em vigor os cargos ou empregos criados por esta Lei.

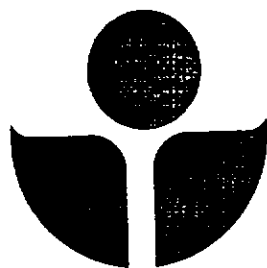
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda a legislação anterior relativa à matéria contida neste diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de outubro de 1.977.


Nelson Guimarães
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL


Deputado FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito


Onofre Souza Abreu
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



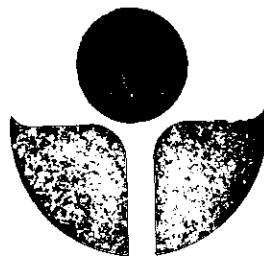
Prefeitura
de Goiânia

I. Nunes
Ilda Naves de Almeida Nunes
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

J. F. S.
Jacy Fernandes Sobrinho
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

J. R. B.
Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

C. R. V.
Clovis Rodrigo do Vale
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Prefeitura
de Goiânia

(ANEXO - ART. 3º DA LEI Nº 5.306, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977)

I - NÍVEL 4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe da Procuradoria dos Negócios Administrativos
3. Chefe da Procuradoria do Contencioso

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe do Gabinete de Audiências

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe do Centro de Formação e Treinamento de Recursos Humanos
3. Coordenador-Geral do Sistema de Pessoal
4. Coordenador-Geral do Material e do Patrimônio

SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Coordenador da Assessoria do Contencioso Fiscal
3. Coordenador-Geral do Sistema de Contabilidade e Administração Financeira
4. Coordenador-Geral da Receita Tributária

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Coordenador-Geral de Ensino
3. Chefe da Coordenadoria de Administração Escolar

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Chefe da Coordenadoria de Licenciamento
3. Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Edificação e Loteamentos
4. Chefe da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento
5. Coordenador-Geral do Trânsito Urbano
6. Chefe da Coordenadoria de Arborização e Ajardinamento

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Assessor-Chefe de Planejamento
2. Coordenador-Geral de Obras
3. Chefe da Coordenadoria de Limpeza Urbana

AUDITORIA GERAL DA PREFEITURA

1. Chefe da Unidade de Programação
2. Chefe da Unidade de Inspeção e Orientação

II - NÍVEL 3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

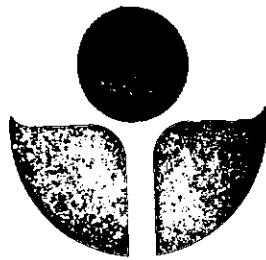
1. Chefe de Gabinete do Procurador Geral

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos
3. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos
4. Assessor-Chefe de Relações Públicas

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos



SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Coordenadoria do Tesouro

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Coordenadoria de Educação Física e Desportos

SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Chefe de Gabinete do Secretário
2. Chefe da Coordenadoria de Iluminação Pública
3. Chefe da Coordenadoria de Manutenção e Controle de Veículos Pesados
4. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos

III - NÍVEL 2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

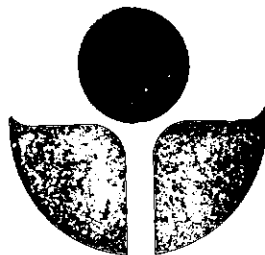
1. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

1. Coordenadoria Geral das Comunicações Administrativas
2. Chefe da Coordenadoria dos Edifícios Públicos
3. Coordenador-Geral de Transportes

SECRETARIA DE FINANÇAS

1. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos



Prefeitura
de Goiânia

-04-

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

1. Chefe da Unidade de Serviços Administrativos
2. Chefe da Coordenadoria de Alimentação Escolar

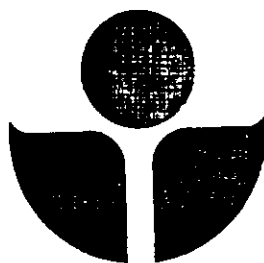
IV - NÍVEL 1

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Chefe de Unidade Regional de Serviços

SUBPREFEITURA DE SENADOR CANÊDO

1. Subprefeito de Senador Canêdo



Prefeitura
de Goiânia

Babemite

LEI Nº 5.308, DE 12 DE Outubro DE 1.977.

"Reestrutura o Grupo Ocupacional Magistério"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional "Magistério", constante do Anexo II, da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, passa a ter a seguinte estrutura:

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO	NÍVEL	QUANTITATIVO
CATEGORIAS FUNCIONAIS		
Auxiliar de Assuntos Educacionais	1	35
Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais	2	50
Auxiliar de Secretaria	3	75
Professor de 1º Grau (1ª a 4ª séries)	2	1.241
Professor de Ensino Médio de 1º e 2º graus	5	§§ 1º e 2º
Orientador de Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª séries)	6	§§ 1º e 2º
Orientador Educacional	7	15
Supervisor Pedagógico	7	18

§ 1º - Os quantitativo de cargos e empregos da Categoria de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º graus serão revisados pelo Prefeito Municipal, no início de cada ano letivo, de acordo com a Grade Curricular para os diversos estabelecimentos escolares da Prefeitura, ou sempre que se ampliarem ou se construírem novos estabelecimentos escolares.

§ 2º - A Categoria Funcional de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º graus, terá, para este ano, os quantitativos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3º - O número de professores e o de horas/aula previstos para a Prefeitura e a carga semanal prevista para cada estabelecimento, observado o disposto no § 1º deste artigo, não poderá ultrapassar o currículo pleno do Estabelecimento, considerada a desobediência a esse limite como falta grave, sujeita às penas da Lei.

§ 4º - O atual servidor, quando admitido como Professor "Pro-labore", exerça funções de Orientador Educacional ou Orientador Pedagógico, caso, em consequência desta Lei, não tenha regularizada sua situação, nesta permanecerá até 31 de dezembro de 1977, quando será dispensado ou passará a exercer as funções para as quais foi admitido, observada a existência de vaga.

§ 5º - VETADO.

Art. 2º - A Tabela de Níveis Salariais do Grupo Ocupacional Magistério, constante do Anexo I, da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1976, passa a ser a seguinte:

GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEIS	VENCIMENTOS OU SALÁRIOS A PARTIR DE		
		01/08/76	01/10/76	01/12/76
MAGISTÉRIO	1	650,00	740,00	840,00
	2	757,00	870,00	1.000,00
	3	-	-	1.500,00
	4	1.892,00	2.175,00	2.500,00
	5	§ 2º	§ 2º	§ 2º
	6	§ 2º	§ 2º	§ 2º
	7	3.406,00	3.915,00	4.500,00

§ 1º - Classificar-se-á no nível 5 o Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus portador do Registro "D", licença

ciatura curta ou de autorização para lecionar e no nível 6, o portador de licenciatura específica de Curso Superior, Registro "F" ou "L", com habilitação legal para lecionar a disciplina, bem como os de Registro "D", assegurados pelo Art. 86 da Lei 5.692.

§ 2º - Os vencimentos ou salários de professor de Ensino Médio de 1º e 2º graus serão calculados à razão de:

a) para o Professor de Ensino Médio de 1º e 2º graus, nível 5: Cr\$ 9,00 por hora/aula de 1º de agosto a 30 de novembro de 1976; Cr\$ 16,00 por hora/aula de 1º de dezembro de 1976 a 30 de julho de 1.977;

b) para o Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, nível 6: Cr\$ 12,00 por hora/aula de 1º de agosto a 30 de novembro de 1976; Cr\$ 20,00 por hora/aula de 1º de dezembro de 1976 a 30 de junho de 1977; e Cr\$ 26,82 por hora/aula a partir de 1º de julho de 1977.

§ 3º - A remuneração do Professor de Ensino Médio de 1º e 2º graus será paga de acordo com o número de aulas semanais efetivamente ministradas, na conformidade dos horários escolares. O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 4 (quatro) semanas e meia.

Art. 3º - Fica proibida a acumulação de cargos e/ou empregos ao Professor que detiver, no Município, uma carga horária semanal superior a 24 (vinte e quatro) horas/aula, salvo casos previstos em leis maiores.

Art. 4º - Fica assegurado o direito à carga horária mínima de 14 (catorze) aulas, por semana, aos ocupantes, de acordo com a legislação anterior à Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976, de cargos ou empregos de Professor de Ensino Médio ou de Assistente de Ensino Médio ou de Regente de Ensino Médio.



Art. 5º - O artigo 6º da Lei nº 5.137, de 10 de novembro de 1976, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Os ocupantes de cargos ou empregos na CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE 1º GRAU (1ª a 4ª séries), nível 2, estão sujeitos ao regime de 23 (vinte e três) horas semanais de trabalho".

Art. 6º - Os Professores gozarão o regime normal de férias de 30 dias. Nos demais dias de recesso escolar, ficarão à disposição da Administração Municipal para cursos, palestras, aplicação de testes e outras atividades escolares especiais.

Art. 7º - Os cargos e empregos do Grupo Ocupacional Magistérios são de lotação privativa da Secretaria de Educação do Município.

Art. 8º - O auxiliar de Secretaria só poderá ser lotado e exercer suas funções nas Secretarias das Escolas de 1ª a 8ª séries e nas Escolas de 2º Grau.

Art. 9º - Os professores só poderão exercer, além das funções próprias de sua Categoria Funcional, respeitadas as restrições legais, as seguintes:

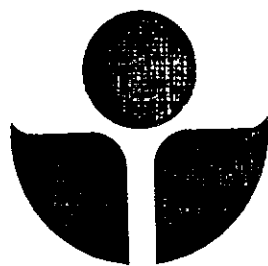
I - de cargo ou emprego no Grupo Ocupacional "DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES;

II - de Diretor de Escola Municipal;

III - de Secretário de Escola de 1ª a 4ª séries (somente os Professores de 1º Grau (1ª a 4ª séries);

IV - de Coordenador Pedagógico, de Coordenador do Centro Cívico ou de Vice-Diretor, na Escola de sua lotação.

§ 1º - O Secretário de Educação do Município deverá ir corrigindo, gradativamente, as distorções atualmente existentes, referente ao pessoal do ensino, desde já obedecendo o disposto no presente artigo.



Art. 10º - Ficam criadas, no Grupo Ocupacional Direção e Assistência Intermediárias, as Categorias de Diretor de Escola Municipal de 1ª a 4ª séries, código DAI-204, de Diretor' de Escola Municipal de 1º Grau, código DAI-203, e de Chefe de Secretaria de Escola Municipal de 1º Grau, código DAI-205.

§ 1º - Os ocupantes de cargos ou empregos na Categoria Funcional de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau perceberão, mensalmente, vencimentos ou salários de acordo com o previsto no artigo 11 desta Lei, em exceção ao sistema de retribuição das funções integrantes do Grupo Ocupacional Direção e Assistencia Intermediárias.

§ 2º - Os ocupantes de funções de Diretor de Escola Municipal de 1ª a 4ª séries ou de Chefe de Secretaria de Escola Municipal de 1º Grau perceberão, além de seu vencimento, ' ou salário, mais uma gratificação, nos termos previstos nos artigos 12 e 13 desta Lei respectivamente.

Art. 11 - São criados os seguintes cargos ou empregos com os respectivos símbolos e vencimentos mensais, de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau:

- a) - VETADO
- b) - VETADO
- c) - VETADO

§ 1º - Fica criado, igualmente, o cargo de Diretor do Colégio Municipal Prof. Alfredo Nasser, Símbolo DAI-203. 3, com vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 6.000,00.

§ 2º - O Prefeito Municipal, reverá, anualmente, por Decreto, a classificação das Escolas Municipais de Ensino ' Municipal de 1º Grau, levando em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I - número de alunos;
- II - número de salas de aulas;
- III - número de classes;



IV - atendimento às exigências de instalações e equipamentos necessários ao ensino, de acordo com a Lei Federal nº 5.692/71;

V - área construída.

§ 3º - Ficam classificadas, este ano, por categoria, as Escolas Municipais de 1º Grau, de acordo com o disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 12º - A Categoria de Diretor de Escola Municipal de 1ª a 4ª séries disporá de 3 (três) níveis, assim gratificados:

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO

§ 1º - É o seguinte o quantitativo, por Categoria, das Escolas Municipais de 1ª a 4ª séries, cujos Diretores são gratificados:

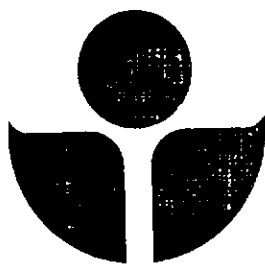
- a) 1ª Categoria: 7 Escolas, cujas Diretorias terão símbolos DAI-204.3;
- b) 2ª Categoria: 4 Escolas, cujas Diretorias terão símbolo DAI-204.2;
- c) 3ª Categoria: 27 Escolas, cujas Diretorias terão símbolos DAI-204.1.

§ 2º - A relação das Escolas, por Categoria, é a constante do Anexo III, desta Lei.

Art. 13º - A Categoria de Chefe de Secretaria de Escola Municipal de 1º Grau disporá de 3 (três) níveis, assim gratificados:

- a) VETADO
- b) VETADO
- c) VETADO

§ 1º - É o seguinte o quantitativo, por Categoria, das Escolas Municipais cujos chefes de Secretaria serão



gratificados:

a) 1ª Categoria: 4 escolas, cujas Chefias de Secretaria terão símbolo DAI-205.3;

b) 2ª Categoria: 5 escolas, cujas Chefias de Secretaria terão símbolos DAI-205.2.

c) 3ª Categoria: 10 escolas, cujas Chefias de Secretaria terão símbolos DAI-205.1.

§ 2º - A relação das Escolas, por Categoria, para efeito do parágrafo anterior, é constante do Anexo II a esta Lei.

§ 3º - A Chefia da Secretaria do Colégio Municipal Professor Alfredo Nasser classificar-se-á no símbolo DAI-205.3.

Art. 14º - O Chefe do Executivo poderá designar um professor responsável pela manutenção e conservação de Escola de 1(uma) ou de 2 (duas) salas de aula, que não possua Diretor, atribuindo-lhe uma gratificação mensal correspondente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo Único - O Professor responsável a que se refere este artigo ministrará normalmente suas aulas.

Art. 15º - VETADO

a) VETADO

b) VETADO

c) VETADO

Art. 16º - Os cargos ou empregos das categorias de Orientador de Ensino Elementar e de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, serão extintos à medida em que vagarem.

Art. 17º - VETADO

Art. 18º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que diz respeito às transposições e transformações de cargos ou empregos, às especificações de classe e outros itens previstos nas normas ge-



Prefeitura
de Goiânia

8

rais da Lei nº 5.107, de 02 de julho de 1976, integrando-a ao sistema de Classificação de cargos e empregos do Serviço Público da Prefeitura Municipal de Goiânia.

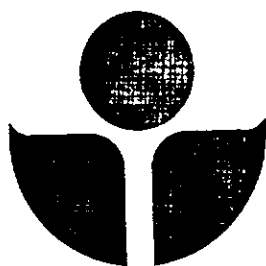
Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
12 dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

Nelson Guimarães
Onofre da Costa Abreu
Ilda Naves de Almeida Nunes
Jacy Fernandes Sobrinho
Jocel Rodrigues Barbosa
Clovis Rodrigo do Valle



Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.309, DE 25 DE outubro DE 1.977

"Autoriza permuta de área"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo auto-
rizado a permutar áreas remanescentes dos lotes 22, de propriedade da
Prefeitura e 23, de propriedade de Genesi Garcia de Oliveira e outros,
situados na Alameda Progresso, quadra 8, do Setor Esplanada do Anicuns,
conforme memorial descritivo elaborado pelo IPLAN, constante do proces-
so nº 02061, de 14-9-976, oriundo da Pavicap.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dias do mês de de hum mil, novecentos setenta e
sete (1.977).

Francisco de Freitas Castro

PREFEITO

Jocel Rodrigues Barbosa
Secretário da Administração

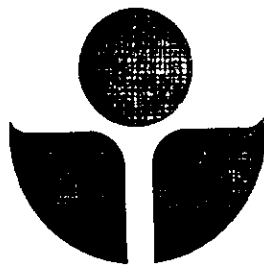
Clovis Rodrigo do Vale
Sec. de Obras e Serv. Públicos

Ilda Naves de Almeida Nunes
Sec. da Educação e Cultura

Onofre Costa Abreu
Secretário de Finanças

Nelson Guimarães
Secretário do Município

Jacy Fernandes Sobrinho
Secretário de Ação Urbana



Prefeitura
de Goiânia

Bakinet

LEI Nº 5.310, DE 14 DE Novembro, DE 1.977.

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

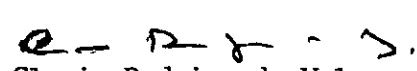
Art. 1º - Fica, por esta lei, considerada de utilidade pública a "Escola de Samba Brasil-Mulato", sociedade civil com finalidade de defender e incentivar a música popular, as atividades culturais e folclóricas brasileiras, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

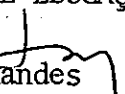
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 04
de Novembro de mil novecentos e setenta e sete.

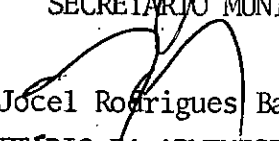

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

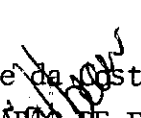

Clovis Rodrigo do Vale
SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

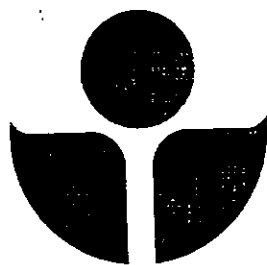

Ilda Naves de Almeida Nunes
SECRET. DE EDUCAÇÃO E CULTURA


Jaci Fernandes
SECRET. DE SERVIÇOS PÚBLICOS


Nelson Guimarães
SECRETÁRIO MUNICIPAL


Jocel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO


Onofre da Costa Abreu
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.313, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1977.

Altera denominações e unifica escolas
da Rede Municipal de Ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO-
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam denominadas Escolas Municipais de
1º Grau os atuais Grupos Escolares e Ginásios integrantes da Re-
de Municipal de Ensino.

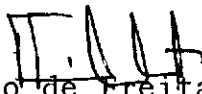
Parágrafo Único - No caso de funcionamento de duas
escolas em um mesmo prédio, ambas serão integradas em apenas u-
ma, observando-se, para a denominação, os seguintes critérios:

a) as escolas que, num mesmo prédio, tiverem o no-
me de pessoa e um outro nome, passarão a ter somente o nome de
pessoa;

b) as escolas que, num mesmo prédio, tiverem nomes
de duas pessoas, passarão a ter o nome daquela homenageada em
primeiro lugar.

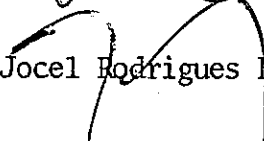
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

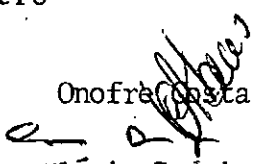
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dias do mês de novembro de hum mil, novecentos setenta e sete
(1977).

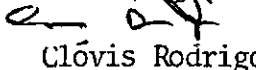

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO


Nelson Guimarães


Ilda Naves de Almeida Nunes


Jocel Rodrigues Barbosa


Onofre Costa Abreu


Clóvis Rodrigo Vale


Jacy Fernandes Sobrinho



Prefeitura
de Goiânia

Gabinete

LEI Nº 5.316, DE DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Considera de utilidade pública a Associação Profissional de Técnicos de Administração do Estado de Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Profissional de Técnicos de Administração do Estado de Goiás - APTAEG -, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e sete (1.977).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

NELSON GUIMARÃES

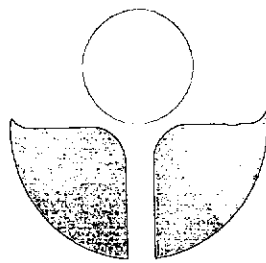
ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ONOFRE DA COSTA ABREU

CLOVIS RODRIGO DO VALE

JACI FERNANDES SOBRINHO



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

LEI Nº 5.320, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1977.

"Denomina Rodovia Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "PEDRO XAVIER TEIXEIRA"
a Rodovia Municipal GIN-19, que liga esta Capital ao Distri
to de Senador Canedo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
vinte e dois dias do mês de novembro de hum mil, novecentos
e setenta e sete (22.11.1977).

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Ilda Naves de Almeida Nunes

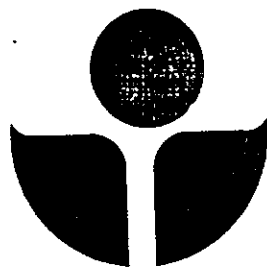
Nelson Guimarães

Jocel Rodrigues Barbosa

Jacy Fernandes Sobrinho

Clóvis Rodrigo do Vale

Onofre da Costa Abreu



Prefeitura
de Goiânia

Gabinete.

LEI Nº 5.321, DE 04 DE ~~dezembro~~ DE 1.977

"Autoriza construção de Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO ,
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está ,
autorizado a construir uma Escola de 1º grau no Bairro Água ,
Branca, desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA aos 04
dias do mes de ~~dezembro~~ de hum mil novecentos e setenta e
sete (1.977).

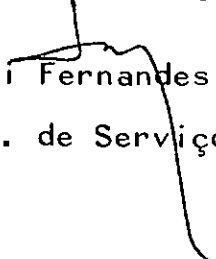

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
PREFEITO


Clovis Rodrigo do Vale

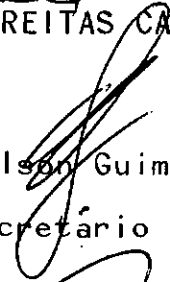
Sec. de Obras e Serviços Públicos


Ilda Naves de Almeida Nunes

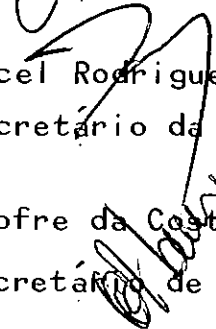
Sec. da Educação e Cultura


Jaci Fernandes

Sec. de Serviços Públicos


Nelson Guimarães

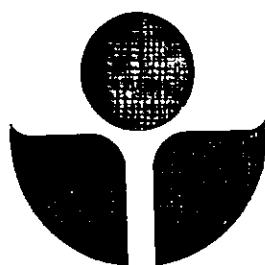
Secretário Municipal


Jocel Rodrigues Barbosa

Secretário da Administração

Onofre da Costa Abreu

Secretário de Finanças



Gabinete
Prefeitura
de Goiânia

LEI Nº 5.322, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.297, de 19 de setembro de 1.977".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.297, de 19 de setembro de 1.977, passam a vigorar com a seguinte redação:

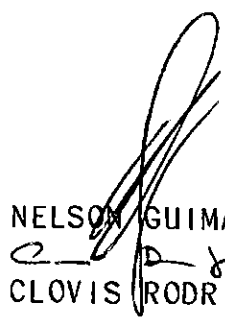
Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Goiás, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional de Habitação - BNH -, para execução do Projeto CURA - Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, no Setor Sul, desta Capital.

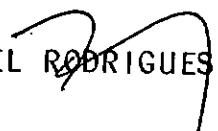
Art. 2º - Para consecução dos objetivos de que trata o artigo anterior, é a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a realizar Operações de Crédito com a Caixa Econômica do Estado de Goiás, na qualidade de Agente Financeiro do BNH, até o montante de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

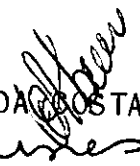
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 19 de setembro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete (1977).


FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito


NELSON GUIMARÃES
CLOVIS RODRIGO DO VALE


JOEL RODRIGUES BARBOSA


ONOFRE DA COSTA ABREU
ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES


JACI FERNANDES SOBRINHO

LEI Nº 5.323, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Estima a Receita e fixa a
Despesa do Município para o
exercício de 1978"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE
GOIÁS, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei.

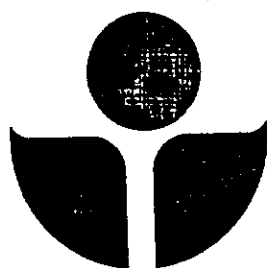
Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Goiânia,
para o exercício financeiro de 1978, discriminado pelos ane-
xos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas,
dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações Ins-
tituídas pelo Município, que receberam transferências à conta
deste Orçamento, estima a Receita Geral em Cr\$ 760.808.000,00'
(setecentos e sessenta milhões, oitocentos e oito mil cruzei-
ros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela arrecada-
ção dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de
Capital, na forma da Legislação em vigor, conforme demonstra-
tivo da Receita e da Despesa, obedecida à classificação se-
guinte:

I. RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO

I.1 - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	Cr\$	196.668.000,00
- Receita Patrimonial.....	Cr\$	5.050.000,00
- Transferências Correntes.....	Cr\$	176.511.000,00



Prefeitura
de Goiânia

- Receitas Diversas.....	Cr\$	16.400.000,00
T O T A L	Cr\$	394.629.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito.....	Cr\$	100.000.000,00
- Transferências de Capital...	Cr\$	96.580.000,00
T O T A L	Cr\$	196.580.000,00

2. RECEITA DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO

(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)

2.1 - RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$	31.110.000,00
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$	138.489.000,00
T O T A L	Cr\$	169.599.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$	760.808.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Anexo II, conforme o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	Cr\$	16.094.000,00
0100 - Câmara Municipal.....	Cr\$	16.094.000,00
II- PODER EXECUTIVO	Cr\$	575.115.000,00
0200 - Secretaria do Prefeito.....	Cr\$	27.081.000,00
0300 - Procuradoria Geral.....	Cr\$	4.327.000,00
0500 - Secretária da Administração.	Cr\$	23.683.000,00
0600 - Secretaria de Finanças.....	Cr\$	174.754.000,00
0700 - Secretaria da Educ. e Cult...	Cr\$	63.978.000,00
0800 - Sec. de Obras e Serv. Públ...	Cr\$	241.087.000,00
0900 - Secretaria de Ação Urbana...	Cr\$	40.205.000,00



TOTAL GERAL DA DESPESA COM

RECURSOS DO TESOUREO Cr\$ 591.209.000,00

Despesas à conta de Recursos Próprios

da Administração Indireta e Fundações.... Cr\$ 169.599.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA Cr\$ 760.808.000,00

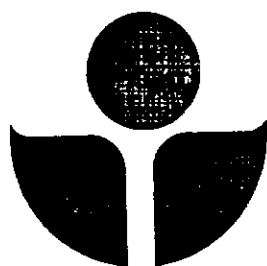
Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado de Goiás, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, é autorizado a abrir créditos Suplementares até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo Único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 7º - Os órgãos da Administração Indireta e as Fundações Instituídas pelo Município, que recebem transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios elaborados e aprovados na forma da Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Executivo, na forma do Parágrafo Primeiro, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura
de Goiânia

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 06
de *Dezembro* de mil novecentos e setenta e sete (1977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

NELSON GUIMARÃES

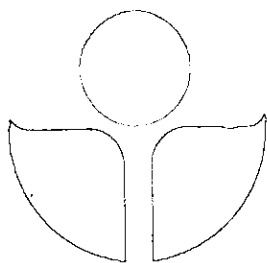
JOCEL RODRIGUES BARBOSA

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

ONOFRE DA COSTA ABREU

CLOVIS RODRIGO DO VALE

JACI FERNANDES SOBRINHO



Gabinete

Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.324, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1977.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para fazer face a despesas médico-hospitalares."

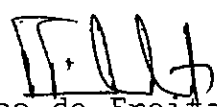
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Vereador IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO um auxílio, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), destinado a fazer face às despesas médico-hospitalares havidas com o seu tratamento.

Parágrafo Único - Em decorrência do disposto no artigo, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura dos créditos especiais necessários à cobertura da despesa.

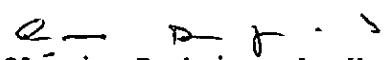
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

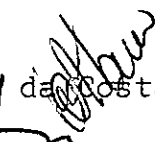
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos *quinze* dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e sete (1.977).


Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

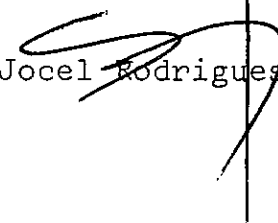

Nelson Guimarães

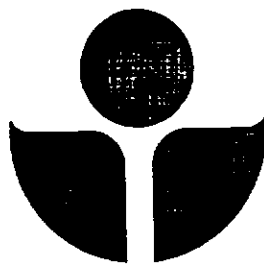

Ilda Naves de Almeida Nunes


Clóvis Rodrigo do Valle


Onofre da Costa Abreu


Jacy Fernandes Sobrinho


Jocel Rodrigues Barbosa



Prefeitura
de Goiânia

G. B

LEI Nº 5.325, DE 8 DE dezembro DE 1.977.

"Autoriza a construção de Escola"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Executivo Municipal está autoriza-
do a construir uma Escola de 1º Grau no Jardim Europa, ' nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
8 dias do mês de dezembro de 'hum mil, novecentos e
setenta e sete (1.977).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

Nelson Guimarães

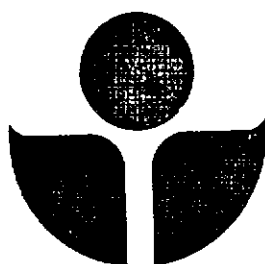
Ilda Naves de Almeida Nunes

Jacy Fernandes Sobrinho

Jocel Rodrigues Barbosa

Onofre da Costa Abreu

Clovis Rodrigo do Vale



Prefeitura
de Goiânia

Gabinete

LEI Nº 5.326, DE 9 DE Dezembro DE 1.977.

"Introduz modificações nas lei Nºs, 5.174, de 31 de dezembro de 1976, 5.305, de 06 de outubro de 1977, e 5.306, de 11 de outubro de 1977, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei nº 5.174, de 31 de dezembro de 1976, passa a ter, com efeito a partir de 1º de novembro do corrente ano, a seguinte redação:

"Art.3º - Os proventos do Pessoal aposentado do Fisco até a data de 11 de janeiro de 1977, serão reajustados, tomando-se por base a remuneração máxima da classe final da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Municipais".

Art. 2º - O disposto no art. 19 da Lei nº 5.305, de 06.10.1977, e no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 5.306, de 11.10.1977, não se aplica aos servidores municipais que estejam à disposição de outra esfera de governo.

Art. 3º - O parágrafo único, do art. 12 da Lei nº 5.306, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 -
a -
b -
c -"

Parágrafo Único - É proibido, salvo nos casos previstos na Legislação Municipal específica, colocar servidor ocupante de cargo ou emprego dos Grupos Ocupacionais "Fiscalização Tributária", "Fiscalização Urbana" e "Magistério"

à disposição de outro órgão ou esfera de Governo".

Art. 4º - É acrescido ao art. 8º, da Lei nº 5.306, de 11 de outubro de 1977, o § 4º, com a seguinte redação:

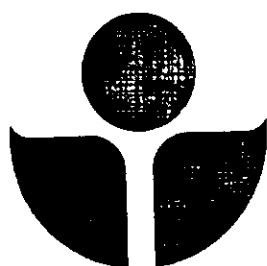
"§ 4º - Além dos casos previstos neste artigo, são criados, na Categoria Assessoramento Superior, em número de seis (6), com remuneração mensal de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), os cargos em comissão ou empregos de confiança de Assessor de Divulgação, identificados pelo Código DAS-102.1, com a finalidade de prestar assessoria nos serviços de divulgação dos atos públicos da Prefeitura e de promover o seu relacionamento com a Imprensa".

Art. 5º - É extinta, no Plano de Classificação de Cargos ou Empregos da Prefeitura de Goiânia, a Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, Código NS-717.1, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior.

Art. 6º - São mantidos os cargos de Oficial de Gabinete, atualmente ocupados, a serem extintos à medida em que se tornarem vagos, com a remuneração mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 7º - São mantidas as gratificações peronebidas pelos ocupantes do emprego de Motorista que, atualmente, exerce função de Confiança de Motorista de Representação do Prefeito, ficando as próximas designações sujeitas à forma de remuneração prevista no art. 23, da Lei nº 5.306, de 11 de outubro de 1977.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro do ano em curso e revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura
de Goiânia

3.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 9
de *dezembro* de mil novecentos e setenta e sete (1.977).

Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO
Prefeito

NELSON GUIMARÃES

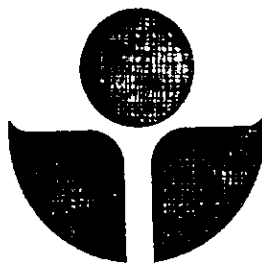
JOEL RODRIGUES BARBOSA

ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES

ONOFRE DA COSTA ABREU

CLOVIS RODRIGO DO VALE

JACI FERNANDES SOBRINHO



Prefeitura
de Goiânia

Gabinete

LEI Nº 5.327, DE 07 DE Dezembro DE 1.977.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade públi-
ca "O LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS" - com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

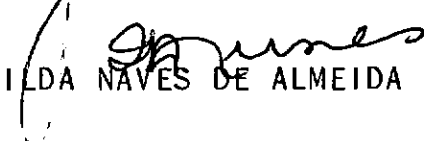
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em
7 de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (1.977).


Dep. FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

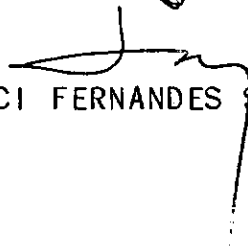

NELSON GUIMARÃES


ILDA NAVES DE ALMEIDA NUNES


CLOVIS RODRIGO DO VALE


JOCEL RODRIGUES BARBOSA


ONOFRE DA ROSA ABREU


JACI FERNANDES SOBRINHO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.328, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1977.

"Autoriza doação de área e dá outras providências."

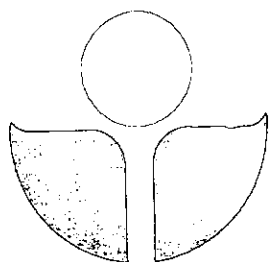
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO SOCIAL PROMOCIONAL PAROQUIAL do Jardim Novo Mundo (ASPP) a área baldia, formada pela confluência das Ruas Pedro Álvares Cabral, Texas e Avenida San Martín do referido Setor.

Art. 2º - É vedado, aos beneficiados por esta doação, vender ou alienar a terceiros, em qualquer tempo ou a qualquer título, a área especificada no artigo anterior.

Art. 3º - Cessando o interesse ou dissolvida a referida Associação, a área, objeto desta doação, será revertida ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei, para a utilização da área pela Associação, caso contrário, será aplicado, bem do patrimônio público, o dispositivo do artigo anterior.



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

GAB.

LEI Nº 5.328, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1977 (cont.)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos oi
to dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e
sete (08.12.1977).

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Ilda Naves de Almeida Nunes

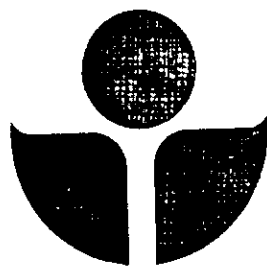
Nelson Guimarães

Joci Rodrigues Barbosa

Jacy Fernandes Sobrinho

Clóvis Rodrigo do Vale

Onofre da Costa Abreu



Prefeitura
de Goiânia

Gabinete

LEI Nº 5.329, DE 8 DE Dezembro DE 1.977.

"Denomina Escola Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Escola Municipal de
1º Grau MARIA CÂNDIDA FIGUEIREDO" a atual Escola Municipal
de 1º Grau Vila Pedroso, desta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
8 dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e
setenta e sete (1.977).

FRANCISCO DE FREITAS CASTRO

Prefeito

Nelson Guimarães

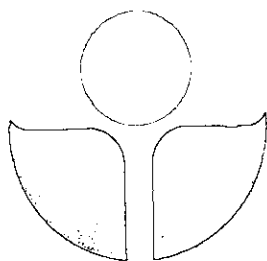
Jocel Rodrigues Barbosa

Ilda Naves de Almeida Nunes

Onofre da Costa Abreu

Jacy Fernandes Sobrinho

Clovis Rodrigo do Vale



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

LEI Nº 5.332, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Vila Redenção, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezoito dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete (19.12.1.977).

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Nelson Guimarães

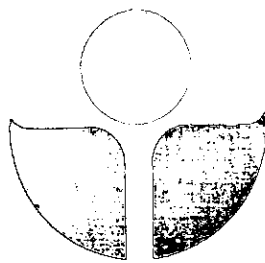
Joceli Rodrigues Barbosa

Hilda Naves de Almeida Nunes

Onofre da Costa Abreu

Clóvis Rodrigo do Vale

Jaci Fernandes Sobrinho



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

LEI Nº 5.337, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Autoriza a construção de
Escola Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo está autoriza-
do a construir no bairro Vila Santo Hilário, desta Capital, uma
Escola Municipal de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e um dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta
e sete (23.12.1.977).

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Nelson Guimarães

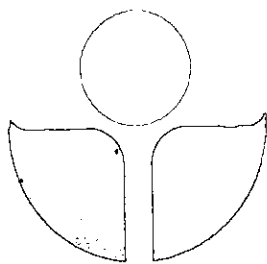
Jocel Rodrigues Barbosa

Hilda Naves de Almeida Nunes

Onofre da Costa Abreu

Clóvis Rodrigo do Vale

Jaci Fernandes Sobrinho



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.338, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Denomina Escola Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a ser denominada de "Abrão Rassi" a
Escola Municipal de 1º Grau de Vila Canaã, nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vin-
te e um de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete
(21.12.1.977).

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Nelson Guimarães

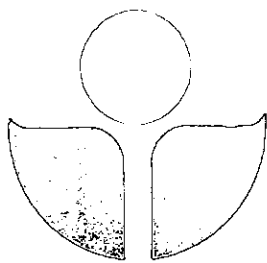
Joel Rodrigues Barbosa

Hilda Naves de Almeida Nunes

Onofre da Costa Abreu

Jaci Fernandes Sobrinho

Clóvis Rodrigo do Vale



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.339, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.977.

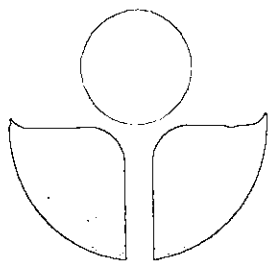
"Complementa a Lei nº 5.308,
de 12 de outubro de 1.977".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional "Magistério", constante do Anexo II da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1.976, passa a ter a seguinte estrutura:

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO	NÍVEL	QUANTITATIVO
CATEGORIAS FUNCIONAIS		
Auxiliar em Assuntos Educacionais	1	35
Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais	2	50
Auxiliar de Secretaria	3	75
Professor de 1º Grau de 1a e 4a Série	2	1241
Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus	5	§§ 1º e 2º
	6	§§ 1º e 2º
Orientador de Ensino de 1º Grau de 1a a 4a Séries	4	16
Orientador Educacional	7	15
Supervisor Pedagógico	7	18

§ 1º - Os quantitativo de cargos e empregos da Categoria Funcional de Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus serão revistos pelo Prefeito Municipal, no início de cada ano letivo, de acordo com a Grade Curricular para os diversos estabelecimentos escolares da Prefeitura, ou sempre que se ampliarem ou se construírem novos estabelecimentos escolares.



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

-2-

§ 2º - A Categoria Funcional de Professor do Ensino Médio de 1º e 2º Graus terá, para este ano, os quantitativos previstos no Anexo I da Lei 5.308, de 12 de outubro de 1.977.

§ 3º - O número de professores e o de horas/aula previstos para a Prefeitura e a carga semanal prevista para cada estabelecimento, observado o disposto no § 1º deste artigo, não poderão ultrapassar o currículo pleno do Estabelecimento, considerada a desobediência a este limite como falta grave, sujeita às penas da Lei.

§ 4º - O atual servidor que, admitido como Professor "Prolabore", exerça funções de Orientador Educacional ou Orientador Pedagógico, caso, em consequência desta Lei, não tenha regularizada a sua situação, nesta permanecerá até 31 de janeiro de 1.978, quando será dispensado ou passará a exercer as funções para as quais foi admitido, observada a existência de vaga.

Art. 2º - São criados os seguintes cargos ou empregos, com os respectivos símbolos e vencimentos ou salários mensais, de Diretor de Escola Municipal de 1º Grau:

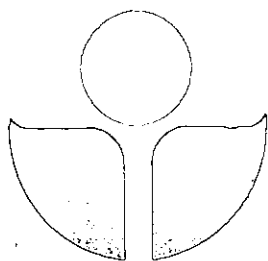
a) 4 (quatro) de Diretor de Escola de 1ª Categoria, Símbolo DAI.203.3 - Cr\$ 3.800,00;

b) 5 (cinco) de Diretor de Escola de 2ª Categoria, Símbolo DAI.203.2 - Cr\$ 3.000,00;

c) 10 (dez) de Diretor de Escola de 3ª Categoria, Símbolo DAI.203.1 - Cr\$ 2.500,00.

§ 1º - Fica criado, igualmente, o Cargo de Diretor do Colégio Municipal Professor Alfredo Nasser, Símbolo DAI.203.3, com vencimentos ou salários mensais de Cr\$ 3.800,00.

§ 2º - O Prefeito Municipal reverá, anualmente, por Decreto, a Classificação das Escolas Municipais de Ensino Municipal de 1º Grau, levando em consideração, entre outros, os seguintes critérios:



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

-3-

- I - número de alunos;
- II - número de salas de aula;
- III - número de classes;
- IV - atendimento às exigências de instalações e equipamentos necessários ao ensino, de acordo com a Lei Federal nº 5.692/71;
- V - área construída.

§ 3º - Ficam classificadas, este ano, por Categoria, as Escolas Municipais de 1º Grau, de acordo como o disposto no Anexo II da Lei 5.308, de 12 de outubro de 1.977.

Art. 3º - A Categoria de Diretor de Escola Municipal de 1ª e 4ª séries disporá de 3 (três) níveis assim gratificados:

- a) DAI.204.3 - Cr\$ 1.200,00;
- b) DAI.204.2 - Cr\$ 900,00;
- c) DAI.204.1 - Cr\$ 500,00.

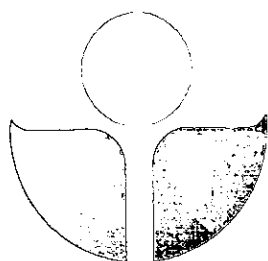
§ 1º - É o seguinte o quantitativo, por Categoria, das escolas Municipais de 1ª e 4ª Séries, cujos Diretores são gratificados:

- a) 1ª. Categoria: 7 escolas, cujas diretorias terão símbolos DAI.204.3;
- b) 2ª. Categoria: 4 escolas, cujas diretorias terão símbolos DAI.204.2;
- c) 3ª. Categoria: 27 escolas, cujas diretorias terão símbolos DAI.204.1.

§ 2º - A relação das Escolas, por categoria, é a constante do Anexo III da Lei 5.308, de 12 de outubro de 1.977.

Art. 4º - A Categoria de Chefe de Secretaria de Escola Municipal de 1º Grau disporá de 3 (três) níveis, assim gratificados:

- a) DAI.205.3 - Cr\$ 600,00;



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

-4-

b) DAI.205.2 - Cr\$ 500,00;

c) DAI.205.1 - Cr\$ 400,00.

§ 1º - É o seguinte o quantitativo, por Categoria, das Escolas Municipais cujos Chefes de Secretaria serão gratificados:

a) 1a. Categoria 4 escolas, cujas Chefias de Secretaria terão símbolos DAI.205.3;

b) 2a. Categoria: 5 escolas, cujas Chefias de Secretaria terão símbolos DAI.205.2;

c) 3a. Categoria: 10 escolas, cujas Chefias de Secretaria terão símbolos DAI.205.1.

§ 2º - A relação das Escolas, por Categoria, para efeito do parágrafo anterior, é a constante do Anexo II da Lei 5.308, de 12 de outubro de 1.977.

§ 3º - A Chefia da Secretaria do Colégio Municipal Professor Alfredo Nasser Classificar-se-á no símbolo DAI.205.3.

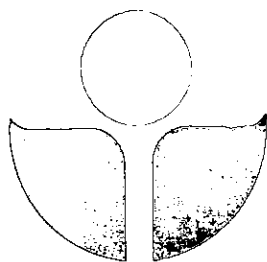
Art. 5º - So poderá exercer a direção de Escola Municipal de 1º Grau servidor municipal que tenha mais de 2(dois) anos de experiência no Magistério e que conte com uma das seguintes formações de nível superior:

I - Especialista em Administração Escolar, devidamente licenciado;

II - Professor, com Licenciatura Plena;

III - Professor, com Licenciatura Curta.

Parágrafo Único - Os atuais diretores de escolas municipais de 1º e 2º graus poderão permanecer em seus cargos, ainda que não preencham os requisitos deste artigo.



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

-5-

Art. 6º - O valor dos vencimentos ou salários dos servidores do nível 2 (dois), do Grupo Ocupacional Magistério, constante do Anexo I da Lei nº 5.137, de 1º de novembro de 1.976, segundo redação dada pela Lei 5.308, de 12 de outubro de 1.977, passa, a partir de 1º de maio de 1.977, a ser de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais.

Art. 7º - O item a do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1.977, passa a ter a seguinte redação:

a) para o Professor de Ensino Médio de 1º e 2º Graus, nível 5: Cr\$ 9,00 por hora/aula de 1º de agosto a 30 de novembro de 1.976; Cr\$ 16,00 por hora/aula de 1º de dezembro de 1.976 a 30 de junho de 1.977; e Cr\$ 17,30 por hora/aula a partir de 1º de julho de 1.977".

Art. 8º - O § 1º do art. 9º da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1.977, passa a ser designado parágrafo Único.

Art. 9º - As disposições desta Lei incorporam-se às da Lei nº 5.308, de 12 de outubro de 1.977.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e hum dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete (21.12.1977).

Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

Hilda Naves de Almeida Nunes
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

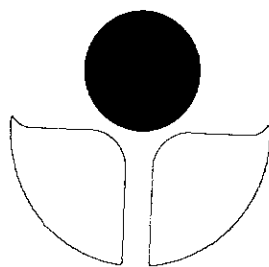
Joel Rodrigues Barbosa
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Clóvis Rodrigo do Vale
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nelson Guimarães
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO

Jaci Fernandes Sobrinho
SECRETÁRIO DA AÇÃO URBANA

Onofre da Costa Abreu
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



Prefeitura
de Goiânia

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.336, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Veda a circulação de táxis de outros municípios".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - É vedada a circulação de táxis de outros municípios dentro dos limites do território de Goiânia.

§ 1º - Permite-se o trânsito de táxis de outros municípios apenas para o simples desembarque de seus passageiros.

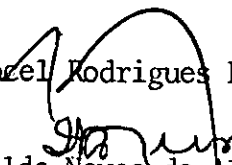
§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o veículo deverá ter, ao adentrar os limites deste Município, o aparelho de taxímetro e o luminoso sobre a carroçaria cobertos.

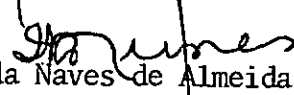
Art. 2º - Aos infratores da presente Lei será aplicada multa equivalente ao valor do maior salário mínimo vigente no país, cobrada em dobro nas reincidências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

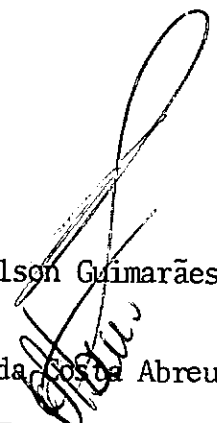
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e sete. (20.12.1.977).


Francisco de Freitas Castro
PREFEITO

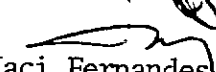

Jozel Rodrigues Barbosa


Hilda Naves de Almeida Nunes


Clóvis Rodrigo do Vale


Nelson Guimarães


Onofre da Costa Abreu


Jaci Fernandes Sobrinho